



Salvador, 08 de julho de 2025

EVT SENADO

1. CONTRATANTE:

EMPRESA: Senado Federal
CNPJ: 00.530.279/0001-15
ENDEREÇO: Via N2 – Bloco 10 | DGER – Brasília – Distrito Federal
CEP: 70.165-900
TELEFONE: 61 – 3303-4001
RESPONSÁVEL: Ilama Trombka

2. CONTRATADA:

EMPRESA: VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA
ENDEREÇO: AV. MARECHAL HERMES, S/N, UMARIZAL – BELÉM / PA
CEP: 66.053-150
TELEFONE: 71 4040 4999
CNPJ: 04.027.102/0016 - 38 **INSC. EST:** **INSC. MUN:**

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes, **CONDIÇÕES PARTICULARES, PLANILHA DE DESPESAS E PAGAMENTOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e **CONDIÇÕES GERAIS e ANEXO**, que fazem parte deste Contrato caso o mesmo seja firmado. Este documento terá valor contratual somente após assinatura por ambas as partes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. RESERVA:

Prazo para confirmação do período solicitado /ou devolução será até 09/07/2025, caso pretenda garantir o bloqueio, favor encaminhar o documento assinado até esta data.

2. PERÍODO:

A hospedagem acontecerá no período de **05 a 21 de novembro 2025**.

3. HOTEL:

O Evento decorrerá no **Hotel Vila Galé Collection Amazônia**.

4. VALOR DE DIÁRIA:

Os valores indicados na tabela são **NET**.

5. GARANTIA DE NO SHOW:

A cobrança em caso de *no show* será referente a todo período da estadia do grupo.

6. PENSÃO DO EVENTO:

O Contrato contempla diárias no sistema *café da manhã*.

7. DETALHAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá enviar detalhamento completo do grupo à **CONTRATADA** no prazo máximo de **15 dias** úteis, antes do check-in. O envio fora deste prazo isenta a **CONTRATADA** da garantia da prestação do serviço de forma adequada, ficando assim, sob consulta a possibilidade da execução por parte da **CONTRATADA**.

8. DA OBSERVÂNCIA DA LGPD:

No âmbito do contrato celebrado as partes obrigam-se, mutuamente, a:

- Cumprir as regras da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Tratar os dados pessoais resultantes deste contrato na estrita medida das finalidades que justificam a recolha ou a transferência;



- Assegurar um nível de segurança adequado, nomeadamente quando o tratamento envolve transmissões dos dados pessoais através de uma rede informática;
- Tomar quaisquer precauções úteis a fim de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais e, nomeadamente, impedir que sejam distorcidos, deteriorados, bem como impedir qualquer acesso que não tenha autorização prévia;
- Cooperar, assistir e fornecer todas as informações necessárias para a eventual realização de análises de impacto relativas à proteção de dados em conformidade com a LGPD ou à realização de consultas prévias da autoridade de controle competente, e para responder a quaisquer pedidos das pessoas envolvidas pelo tratamento que lhe é confiado;

O **CONTRATANTE** é considerado Controlador dos dados pessoais transferidos para a **CONTRATADA** e caso utilize os dados para uma finalidade diferente da prevista no contrato, isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente de tais ações e responde exclusivamente pelas infrações em que tenha pessoalmente incorrido, bem como por qualquer reclamação feita pelas partes interessadas às autoridades públicas competentes.

O não cumprimento destas instruções constitui uma violação que poderá determinar a resolução imediata do contrato celebrado entre as partes.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA:

O **CONTRATANTE** caso pretenda garantir o período solicitado, deverá enviar o presente Contrato assinado até a data informada no **Item 1** das “**CONDIÇÕES PARTICULARES**”. Uma cópia do Contrato deverá ser remetida ao e-mail: brasil.eventos@vilagale.com

As partes estabelecem que, caso este Contrato não seja devolvido até o prazo estabelecido e caso o **CONTRATANTE** não cumpra as cláusulas acima, a **CONTRATADA** tem a faculdade de cancelar o bloqueio sem aviso prévio, liberando os apartamentos sem que o **CONTRATANTE** possa exigir-lhe em juízo ou fora dele, qualquer pagamento compensação ou outro a título de indenização, inclusive sob alegação de perdas e danos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a partir da sua assinatura, vigorando até o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas.

Os termos e condições estipulados no presente Contrato prevalecem sobre quaisquer outros documentos ou acordos (ainda que verbais) anteriores ajustados entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

Em caso de divergência e/ou conflito de interpretação o estipulado nas - “**CONDIÇÕES PARTICULARES**” prevalecerá sobre o estabelecido nas – “**CONDIÇÕES GERAIS**”.

PLANILHA DE DESPESAS E PAGAMENTOS

TABELA 1

*Qualquer tipo de alteração a ser feita nos layouts, solicitados, deve ser informada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso contrário serão cobrados valores referentes à utilização de mão de obra extra para o atendimento das mesmas.

TIPO UH	QTD. APTO	PERÍODO		NOITES	DIÁRIA	TOTAL DIÁRIA
APARTAMENTO TWIN**	8	05/11/2025	20/11/2025	120	R\$ 3 000,00	R\$ 360 000,00
APARTAMENTO VISTA BAIA*	7	05/11/2025	20/11/2025	105	R\$ 3 450,00	R\$ 362 250,00
APARTAMENTO VISTA BAIA*	5	06/11/2025	21/11/2025	75	R\$ 3 450,00	R\$ 258 750,00
N. APTOS GERAL	20			Total Diárias	R\$ 981 000,00	
				Nº de Diárias		300



Informações Complementares:

Equipamentos: Hotel não dispõe de equipamentos, serviço é terceirizado, vide contato na apresentação anexa.

Serviço de A&B: Em anexo o nosso Kit Banquete para a vossa escolha.

Internet: A internet nos apartamentos é disponível em todas as áreas do hotel, caso haja necessidade de utilização por um número elevado de participantes no evento, sugerimos a contratação de link dedicado, para qualidade do acesso ao vosso evento. Consultar fornecedores na apresentação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento de todas as despesas constantes, neste, bem como de todas as despesas extras ocorridas durante a realização do grupo e que sejam autorizadas pelo representante indicado pela empresa.

2. As despesas extras consumidas pelos hóspedes participantes do evento deverão ser pagas no *check-out* pelos próprios hóspedes solicitantes, sendo o **CONTRATANTE** solidariamente responsável.

3. O pagamento será procedido da seguinte maneira:
 - O **CONTRATANTE** deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo na assinatura do contrato;
 - O **CONTRATANTE** deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto do grupo 60 dias antes do check in.
 - O **CONTRATANTE** deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo 30 dias antes do check in.

No ato da confirmação do pré pagamento, acima agendado, emitiremos somente um recibo e somente após a realização do grupo/evento a Nota Fiscal será emitida, utilizando os dados do preâmbulo deste contrato.

Caso o pagamento não seja efetuado, nas datas acima citadas, a **CONTRATADA** tem a faculdade de cancelar o bloqueio sem aviso prévio, liberando os apartamentos sem que o **CONTRATANTE** possa exigir-lhe em juízo ou fora dele, qualquer pagamento compensação ou outro a título de indenização, inclusive sob alegação de perdas e danos.

4. No encerramento do grupo, no próprio local onde ele será realizado, o **CONTRATANTE**, através de uma pessoa designada, revisará diariamente todos os lançamentos, sendo que lhe será facultado a extração de cópia, sem custo.

Neste momento a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** farão os devidos ajustes, eventualmente acréscimo ou redução sobre o disposto em contrato.

5. **Para fins de Nota Fiscal, serão considerados os dados contidos no preâmbulo do Contrato.**

6. No caso de autorizado o faturamento, o não pagamento pelo **CONTRATANTE** dos valores acordados, estarão sujeitos a acréscimo de multa de 10% sobre o valor faturado e mora diária de 0,01% sobre o valor faturado. Após 5 (cinco) dias de atraso, o título será protestado automaticamente.

7. A **CONTRATADA** compromete-se também a manter a mesma tarifa/diária contratada para o grupo, conforme categoria do apartamento, para os convidados do **CONTRATANTE** que, juntamente com seus acompanhantes, pretendam hospedar-se no hotel em períodos exatamente anteriores e posteriores a realização do grupo no



máximo de 2 (dois) dias antes e/ou depois, salvo se, a critério do próprio hóspede, ele optar por outra categoria / tarifa.

8. Caso algum hóspede do **CONTRATANTE** (com ou sem acompanhante) decida hospedar-se no hotel onde será realizado o grupo fora das datas de sua realização toda e qualquer despesa decorrente desse período adicional serão de responsabilidade do próprio hóspede e deverão ser pagas por ele quando do seu *check-out*, exceto se constar autorização de faturamento no *Rooming List* enviado pelo **CONTRATANTE**.

- **Dados para Depósito:**

***Dados bancários serão informado em breve**

Favorecido: Vila Galé Brasil – Atividades Hoteleiras Ltda

CNPJ: **04.027.102/0016 - 38**

Banco: Santander

Agência: 3747

Conta Corrente nº 130098042

PIX - 04.027.102/0016 - 38

Deverá ser enviada uma cópia do comprovante de depósito para o e-mail brasil.eventos@vilagale.com

CONDIÇÕES GERAIS

1. CHECK-IN E CHECK-OUT

O horário oficial de check-in é 15h00. Entrada antes das 15h00 resultará em cobrança conforme condições para Early Check-in e está sujeita a consulta prévia e disponibilidade;

O horário oficial de check-out é 12h00. Saída após as 12h00 resultará em cobrança conforme condições para Late Check-out e está sujeita a consulta prévia e disponibilidade.

2. VALORES PARA O EARLY CHECK-IN E LATE CHECK-OUT

Early Check-in: De 10hs30 às 12hs - R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

De 12hs às 15hs - R\$ 100,00 (setenta e cinco reais) por pessoa;

Late Check-out: Até às 15h - R\$ 100,00 (setenta e cinco reais) por pessoa;

Até às 18h - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

Antes das 10h e após as 18h será cobrado o valor de 01 diária;

3. ROOMING LIST

O *Rooming list* dos hóspedes, com horários de entrada e saída e relação de hóspedes Vips, deverá ser enviado com **15 dias de antecedência**. Caso o mesmo não seja enviado no prazo determinado a **CONTRATADA** apenas garantirá o número e a categoria de apartamentos solicitada, ficando sob consulta de disponibilidade e aceitação qualquer alteração nas configurações de ocupação dos apartamentos;

A **CONTRATANTE** ainda arcará com a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na entrega do *Rooming list*.



4. ALIMENTOS E BEBIDAS

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela elaboração de alimentos até 10% a mais da quantidade de pessoas informada pelo cliente, as quais também serão debitadas na conta do evento. Acima deste percentual, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas possíveis falhas de serviço, sendo o **CONTRATANTE** o único responsável por quaisquer prejuízos advindos dessa situação;

Caso haja variação no número de participantes do evento, pode ser necessária a mudança do local do evento para um outro espaço, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de qualquer diferença no ajuste do aluguel dos espaços;

5. EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS “TEMPO”

A exposição dos alimentos deverá obedecer às normas da legislação vigente quando se referir ao tempo da manipulação, transporte e exposição dos alimentos em eventos externos;

Os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana, para isso, na conservação a quente o alimento deverá ser mantido a uma temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) por no máximo 4 (quatro) horas no período de manipulação e preparo; o período de exposição (refeições nas Áreas Externas) terá duração de 2 (duas) horas.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por nenhum problema causado pelos alimentos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6. REFEIÇÕES PRIVATIVAS NA ÁREA EXTERNA DO HOTEL

Nos eventos externos com fornecimento de alimentação, a alteração de horários deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas devido ao período de manipulação, produção e exposição dos alimentos se adequarem ao tempo indicado pela legislação vigente;

Não serão possíveis alterações de horários após o início da produção dos alimentos;

Para a alteração de horários antecipadamente acordados deverá haver verificação acerca da possibilidade, bem como o Gerente de Alimentos & Bebidas do hotel deverá autorizar a alteração;

Caso venha a existir alterações de horários autorizadas pela Gerência de Alimentos & Bebidas, o **CONTRATANTE** deverá aceitar a diminuição do tempo de exposição dos alimentos, assinando um termo de responsabilidade onde o mesmo aceitará as normas e procedimentos de segurança alimentar.

A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais ações externas da natureza que venham a afetar o bom serviço do evento externo.

7. COLOCAÇÃO DE BRINDES

Caso seja necessária a colocação de brindes ou apartamentos, o pedido deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito a análise, e será cobrado um valor de R\$ 3,00 (três reais) por apartamento/colocação;

Somente acompanharemos a entrega com agendamento prévio, mediante disponibilidade e sempre na presença de um responsável da empresa. Teremos somente um mensageiro disponível para este serviço.

Entregas sem programação prévia não serão possíveis.



8. ORDEM DE SERVIÇO

A confirmação da contratação de todos os serviços relacionados ao evento (Alimentos & Bebidas, montagem e outros) será validada com a assinatura da Ordem de Serviço do evento pelo **CONTRATANTE**, a qual faz parte integrante do Contrato celebrado;

O responsável pela assinatura da Ordem de Serviço no Estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser designado com antecedência de 07 dias pelo **CONTRATANTE**.

9. ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS

A **CONTRATANTE** tem até 120 dias antes do check in para cancelamento do bloqueio sem penalização, a partir desta data todos os serviços serão debitados. A cobrança será do período total do grupo/evento. Os valores pré pagos não serão reembolsáveis e nem passíveis de carta de crédito.

As partes estarão isentas de penalidades por não cumprimento de alguma obrigação acordada nesse Contrato em razão de Força Maior, como: eventos naturais (terremotos, maremotos, incêndios, furacões, tempestades, avalanches, inundações, surtos, epidemias e pandemias e etc), greves, guerras, revoluções, embargos comerciais, resoluções da Organização Mundial do Comércio (OMC) impedindo a comercialização de um determinado tipo de mercadoria ou em caso de surtos, epidemias e pandemias devidamente confirmadas. Na eventualidade de ocorrer algum evento de Força Maior, as partes deverão realizar o reajuste de datas para o efetivo cumprimento do contrato.

POLÍTICA DE CANCELAMENTO

Havendo redução do nº de participantes/aptos no evento relativamente à quantidade contratada, serão aplicadas as seguintes políticas:

- Com 75 dias de antecedência - sem penalização;
- Entre os 60 dias e 74 dias de antecedência pagamento de 30% do total cancelado;
- Entre os 31 dias e 59 dias de antecedência pagamento de 50% do total cancelado;
- Entre os 30 dias e os 07 dias de antecedência: pagamento 75% do total cancelado;
- Com menos de 7 dias de antecedência: Todos os serviços serão debitados. A cobrança será do período total do grupo/evento. Os valores pré pagos não serão reembolsáveis e nem passíveis de carta de crédito, caso sejam cancelados fora do prazo acima determinado.

Alterações para aumento do número de reservas de acomodações serão aceitas mediante disponibilidade.

Alimentos e Bebidas:

- Até 8 (oito) dias antes da data sem penalização;
- Entre 7 (sete) dias e 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pagamento de 50% do total cancelado;
- Com menos de 48:00H de antecedência, todos os serviços serão debitados.

10. MATERIAL

A entrada e saída de materiais deverá ser feita sempre pela portaria de serviço, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas;

Qualquer mercadoria encaminhada para o Evento deverá estar acompanhada de Nota Fiscal em nome da empresa que está promovendo o Evento. Dessa forma, fica proibido encaminhar Nota Fiscal em nome da **CONTRATADA**. Em caso da inobservância dessa condição o **CONTRATANTE** arcará antecipadamente com o pagamento dos impostos da Nota Fiscal;



A entrada de material e pessoas nas instalações do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser acompanhada de listagem para conferência por parte da respectiva segurança;

Não é permitida a entrada de alimentos e bebidas que não sejam fornecidos pelo hotel. Caso haja alguma necessidade especial, a mesma deverá ser informada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para análise da Gerência do Hotel e assinatura do Termo de Responsabilidade;

Os materiais devem ser retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do Evento. Caso não sejam retirados dentro de 07 (sete) dias corridos da data de realização do mesmo, considerar-se-ão abandonados pelo **CONTRATANTE**, o que ensejará à **CONTRATADA** o direito de desfazer-se destes, a fim de cobrir os custos com a armazenagem;

11. MONTAGEM

O apoio de técnicos na instalação de equipamentos eletrônicos deverá ser informado, por escrito, à **CONTRATADA** com 7 dias de antecedência para se agendar o atendimento;

Montagens de Cenário, Palco, Estruturas e demais tipos, serão autorizadas mediante análise por parte da Gerência;

A área utilizada para montagens deverá ser entregue pelo **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que a recebeu, limpa (em caso de áreas externas) e desocupada de quaisquer objetos e materiais.

A **CONTRATADA** se reserva o direito de vetar a montagem ou decoração, caso não esteja de acordo com as normas internas e de segurança previstas por lei;

Qualquer montagem em sala de eventos deve ter a planta ou lay-out para o evento previamente aprovado pela **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** se reserva o direito de realizar inspeção no local de realização do evento, juntamente com a equipe de montagem contratada pelo **CONTRATANTE** sobre a liberação do local;

O **CONTRATANTE** deverá informar, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a listagem das empresas que estarão trabalhando para o evento - Áudio, Vídeo, Foto, Filmagem, Cenário, Logística, etc. Quando o Staff não estiver hospedado no hotel, o **CONTRATANTE** deverá enviar os nomes e documentos para que seja autorizada a entrada na Portaria Principal.

12. ELETRICIDADE

O **CONTRATANTE** deverá verificar a voltagem disponibilizada no estabelecimento da **CONTRATADA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta utilização dos equipamentos;

Em caso de emergência, os geradores da CONTRATADA somente suprem as necessidades habituais do hotel.

Para eventos que necessitem de energia (banda, refletores e etc.) é de responsabilidade do evento fornecer gerador próprio.

Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



13. COMUNICAÇÃO VISUAL E BANNERS

A **CONTRATADA** não permite a disposição de banners ou outras formas de comunicação visual no Lobby, restaurante, corredores de apartamentos e áreas externas do hotel, bem como a colocação dos mesmos colados às paredes, ou de forma a causar danos ao estabelecimento ou a interferir na circulação dos hóspedes. Qualquer disposição deve ser feita sustentada por porta-banners, e/ou em locais apropriados, como painéis e sempre com acompanhamento de um responsável do Hotel; Havendo descumprimento, haverá penalidade a ser informada pelo hotel de acordo com o dano causado.

Qualquer forma de comunicação visual para exposição deverá ser negociada com a **CONTRATADA** com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

14. SEGURANÇA

A **CONTRATADA** possui equipe de segurança especializada, responsável pelo zelo patrimonial do estabelecimento. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por furtos e perdas de quaisquer objetos deixados nas dependências do hotel/ sala de convenções.

A **CONTRATADA** não será responsabilizada por perda, dano ou roubo de qualquer tipo de material deixado sob sua posse, em armazenamento, estando os mesmos sob conta e risco exclusivo do **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** não disponibiliza segurança particular para evento, sugerindo a contratação de empresas terceirizadas;

15. DANOS

As despesas decorrentes de eventuais danos causados às instalações do Hotel por qualquer pessoa presente ao evento serão da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** autorizada a cobrar tais importâncias na conta do evento, após a confirmação e autorização do **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados por casos fortuitos e de força maior, como: falta de energia, queda de energia, quebra ou falha nos equipamentos (de sua responsabilidade), entre outros;

Não é permitido furar, colar ou pregar nada nas paredes, tetos ou chão do estabelecimento;

Quaisquer danos causados ao patrimônio (incluindo equipamentos) ou decoração do estabelecimento na montagem, desmontagem ou no decorrer do evento, deverão ser resarcidos pelo **CONTRATANTE** quando do término do evento.

16. SERVIÇO MÉDICO

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atendimento médico aos participantes do evento. Em eventos acima de 300 (trezentas) pessoas, a **CONTRATADA** recomenda a contratação de uma ambulância com médico, para dar o atendimento necessário.

17. MÚSICA

A **CONTRATADA** deverá aprovar com antecedência mínima de 7 (sete) dias, qualquer evento que possua em sua programação shows musicais e outros que possam interferir na estadia dos demais hóspedes e clientes.

A intensidade sonora dos eventos será limitada pela Gerência Geral do estabelecimento, conforme a necessidade dos hóspedes e demais clientes.



Em caso de contratação de música na área externa, a **CONTRATANTE** ficará sujeita à limitação prévia de horário (máximo 00h), exceções somente com autorização da gerência Geral do Hotel. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir rigorosamente o horário pré-determinado;

É obrigatória a apresentação da cópia do comprovante de pagamento efetuado ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Direitos Autorais – ECAD, o qual deverá ser entregue ao Hotel em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do evento, sob pena de cancelamento.

18. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Os serviços de decoração, arranjos florais, música e equipe de apoio (tais como Recepcionistas, etc.) são terceirizados, ficando a cargo do **CONTRATANTE** contratar os fornecedores de sua preferência.

19. TRIBUTOS

O **CONTRATANTE** tem total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, especialmente, mas sem se limitar à legislação tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

20. FORO

O **CONTRATANTE** elege o foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato.

O **CONTRATANTE** se declara ciente de todas as condições estipuladas neste documento que terá validade mediante assinatura de ambas as partes.

Data: _____ / _____ / _____

VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA

CNPJ – 04.027.102/0016 - 38

RESPONSÁVEL – ADRIANA BORGES

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:



PARECER Nº 650/2025-ADVOSF
Processo nº 00200.012038/2025-35

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Objeto: serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a COP 30. Análise jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025 (minuta do contrato no doc. nº 00100.155538/2025-99-1).

Instruem os autos, entre outras peças:

i. Documento de Oficialização de Demanda
(00100.120386/2025-11);





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

- ii.* Solicitação de contratação (00100.120387/2025-58);
- iii.* Planejamento orçamentário (00100.120388/2025-01);
- iv.* Informação sobre aprovação da Solicitação de Contratação pelo Comitê de Contratações (00100.120389/2025-47);
- v.* Justificativas quanto à pesquisa de preços (00100.137191/2025-01), ratificadas pela COCVAP (00100.145796/2025-67);
- vi.* Proposta Comercial (00100.145213/2025-06-1);
- vii.* Termo de Referência (00100.150301/2025-11) e
- viii.* Certidões de regularidade da pretensa contratada (00100.155538/2025-99-2).

Dessa forma o Serviço de Execução de Contratos (SEECON) encaminhou o processo a esta Advocacia (doc. nº 00100.155538/2025-99), para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da contratação proposta, em atendimento ao que determina os artigos 53, §4º, 72, III e 160, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 22, *caput* e §1º e 54, §1º do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.





II – ANÁLISE

1. Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Com este introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao processo de contratação direta delineados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 54 do ADG nº 14/2022.

2. Consoante o art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações públicas são disciplinadas pela legislação infraconstitucional, decretos regulamentares e normas específicas atinentes ao âmbito de cada um dos Poderes da República.

A legislação estabeleceu diversas modalidades licitatórias, cada uma atendendo a uma finalidade específica, bem como as hipóteses que autorizam a contratação direta, ou seja, em que casos não





se exige a realização de processo de licitação pública.

Nesse passo, as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, estabeleceu duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. **A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade**, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressalvar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “*em especial*” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que, como retromencionado, possui natureza exemplificativa.

Em princípio, o caso ventilado nos autos consiste em uma inexigibilidade de licitação, devidamente comprovada em função das particularidades da situação concreta.

Consoante adverte a doutrina, a inviabilidade fática de realização de certame licitatório pode derivar da singularidade do objeto. A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta que o bem é





singular “quando possui individualidade tal que o torne inassimilável a quaisquer outros”.¹

Em seguida, destaca o autor três sentidos pertinentes à singularidade, a saber, (a) em sentido absoluto, (b) em razão de evento externo a ele ou (c) por força de sua natureza íntima. Segundo as suas palavras:

- a) *Singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade. Um selo do qual se emitiu apenas um exemplar ou, se emitido vários, os demais foram destruídos é objeto singular único em sentido absoluto.*
- b) *Singular em razão de evento externo é o bem a que se agrega significação particular excepcional.*

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente a previsão legal que ampara a opção escolhida e os critérios utilizados para a contratação pública desejada.

Nessa medida, o termo de referência (doc. nº 00100.150301/2025-11) detalhou de forma robusta as justificativas que levaram à inviabilidade competitiva para o caso concreto.

Conforme observado pelo órgão técnico no item 2.1.2., é notório que: “*Trata-se de uma conferência internacional com público estimado superior à infraestrutura habitual de Belém. A ocupação*

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 447.





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

hoteleira encontra-se praticamente esgotada e os valores de hospedagem atingem patamares inéditos.”

A fim de comprovar tal observação, foram informados diversos links com matérias jornalísticas que destacaram déficit estrutural de leitos e um quadro de preços excessivamente elevado para a cidade de Belém durante a realização da COP30.

A gravidade do cenário levou inclusive a reclamações formais apresentadas por países diretamente ao Itamaraty, como noticiado pelo Poder360 (<https://www.poder360.com.br/poder-governo/paises-reclamam-ao-itamaraty-sobre-falta-de-hospedagem-para-a-cop30/>).

Além disso, frisou-se no TR que “*não existem ações alternativas exequíveis que possam substituir a contratação pretendida. O deslocamento diário a partir de cidades vizinhas, como já registrado no DFD, é logística e operacionalmente inviável, considerando as distâncias envolvidas, a qualidade das vias e, principalmente, a necessidade de presença constante de parlamentares e servidores em múltiplas agendas oficiais, simultâneas e sobrepostas. Também o fracionamento da equipe em diferentes hotéis, em padrões e localizações diversas, comprometeria severamente a segurança, a eficiência logística, a comunicação interna e a capacidade de atuação integrada da delegação, o que é incompatível com a natureza da missão institucional na COP30.*”

Ademais, foi realizado levantamento de alternativas na região do Hotel Vila Galé Collection Amazônia, conforme item 2.1.3. do TR e mesmo de navios de cruzeiro no Porto de Outeiro. Porém, conforme advertido pela equipe técnica, a distância de 20 km do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

epicentro do evento é superior aos 7 km do Hotel Vila Galé Collection Amazônia.

A esse respeito, o OT assinalou na parte final do item 2.1.2. do TR:

Essa diferença geográfica (quase três vezes maior) inviabiliza operacionalmente a solução, considerando a necessidade de deslocamentos ágeis entre múltiplos compromissos oficiais, a logística de segurança para autoridades e a previsão de tráfego intenso durante a COP30.

A localização do Vila Galé é, portanto, um fator decisivo para a inexigibilidade da licitação: apenas este fornecedor oferece simultaneamente bloqueio de 20 quartos em padrão internacional e proximidade comprovada (7 km) das zonas oficiais do evento, garantindo resposta imediata às demandas institucionais. Alternativas distantes ou descentralizadas comprometeriam a missão do Senado Federal na conferência. Confiar exclusivamente na referida plataforma, sem dispor de uma contratação direta com bloqueio previamente assegurado, significaria expor a instituição a um risco logístico e operacional.

Contudo, é necessário retroceder ao momento do detalhamento do objeto quando da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 00100.120386/2025-11).

A descrição detalhada do objeto no bojo do DFD já informa que a “*contratação proposta visa garantir hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia*”.

Adverte a doutrina que

É frequente que os produtos ou serviços de qualquer empresa, fabricante ou fornecedor tenham características especiais que os distinguem dos demais produtos ou serviços ofertados por seus concorrentes. Sob esse contexto – enfocando a questão de modo





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

bastante débil –, qualquer produto ou serviço poderia ser reputado como exclusivo, na medida em que possui características que o diferenciam de seus concorrentes, e, por efeito disso, ensejar a inexigibilidade de licitação pública. Esse argumento acabaria por inverter a norma programática prescrita na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, segundo a qual a licitação pública é a regra e a contratação direta, quer por inexigibilidade, quer por dispensa, a exceção, uma vez que qualquer produto ou serviço poderia ser considerado exclusivo e sua contratação realizada através de inexigibilidade.

Por isso, não cabe aos agentes administrativos ressaltarem quaisquer características de produtos ou serviços, chegando mesmo a reputá-las exclusivas, justamente com o intento de declararem a inexigibilidade de licitação pública. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, p. 151.)

De igual quilate, leciona Carlos Ari Sundfeld que:

*A determinação do objeto requer cuidados especiais para evitar a burla aos princípios da licitação, sobretudo ao da igualdade. **A Administração só pode exigir que o bem ou serviço a ser contratado tenha certa característica na medida em que sua ausência torne o bem ou serviço imprestável ao específico interesse público determinante da contratação**” (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 42). (grifou-se)*

Por tais razões, Niebuhr reconhece que a descrição do objeto talvez seja a fase mais delicada da licitação pública ou do procedimento administrativo que antecede a contratação direta.

Por outro lado, a atividade de definição do objeto do contrato administrativo é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas.

Entretanto, mesmo essa discricionariedade é regrada. Nesses termos, Lucia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz apontam:

Isso significa que a discricionariedade do agente administrativo para definir o objeto da contratação não é absoluta. Ele não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso ao contrato de tal maneira que só uma empresa, fabricante ou fornecedor dele disponha, acarretando indevida inexigibilidade de licitação pública. (FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. Dispensa e inexigibilidade de licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 46).

Enfim, só estará autorizada a inexigibilidade se as características peculiares do objeto, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse público.

Nesse sentido, o critério administrativo gira em torno de uma zona de certeza negativa, uma zona de certeza positiva e outra zona de incerteza, onde se situa verdadeiramente a discricionariedade. E a questão é que essas zonas são sempre determinadas em razão dos casos concretos, a serem avaliados um a um consoante o aludido critério administrativo.

O DFD contém em sua página 4 justificativa de se contratar especificamente o Hotel Vila Galé Collection Amazônia, em razão de: Localização estratégica; Infraestrutura compatível com missão oficial; Bloqueio (reserva) previamente formalizado; Grave insuficiência de





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

hospedagem disponível no município de Belém e Incerteza quanto à operacionalização do sistema oficial de hospedagem.

Os elementos acima delineados demonstram que os motivos que levaram à necessidade de contratação específica da empresa proposta são de ordem objetiva, fartamente demonstrados nos autos.

Ainda, ressaltou o SEECON que em resposta à recomendação da COCVAP em âmbito de verificação preliminar, para “Anexação dos documentos para a comprovação da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor ou executante, em atendimento ao art. 16, §2º, inciso II, do ADG nº 14/2022”, o OT acrescentou, por meio do doc. nº 00100.145213/2025-06:

No tocante à exigência de documentos comprobatórios da situação de inexigibilidade e da consequente escolha do fornecedor, nos termos do art. 16, §2º, inciso II, do ADG nº 14/2022, desde o anúncio oficial do evento, diversos órgãos da imprensa nacional e entidades multilaterais têm noticiado a existência de um quadro crítico de insuficiência da rede hoteleira local, com alta ocupação antecipada, valores especulativos e inviabilidade logística para acomodar delegações públicas e privadas. Nesse contexto, o Senado Federal realizou um levantamento técnico e exploratório com o objetivo de identificar alternativas viáveis de hospedagem para atender à delegação oficial.

Importa destacar que o levantamento não foi realizado de forma genérica ou indiscriminada em qualquer parte da cidade de Belém, mas sim concentrado em áreas próximas à Blue Zone, à Green Zone e ao Aeroporto Internacional de Belém, por se tratarem de pontos estratégicos para a logística da delegação, sobretudo em termos de deslocamento, segurança e pontualidade nas agendas oficiais. Dessa forma, os hotéis situados nesse perímetro geográfico foram priorizados nas consultas. O resultado foi a constatação de que a quase totalidade dos hotéis consultados se encontrava sem disponibilidade, operando por meio de listas de espera ou apresentando valores incompatíveis com os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

documentado nos autos.

O único empreendimento que se mostrou capaz de atender à demanda, tanto em termos de disponibilidade quanto de estrutura, localização e padrão de serviço, foi o Hotel Vila Galé Collection Amazônia, que garantiu o bloqueio prévio de 20 unidades habitacionais, com tarifas fixadas e formalmente apresentadas por meio de proposta comercial. A análise comparativa com os demais hotéis da região evidencia que os poucos estabelecimentos que ainda detinham alguma vaga o faziam mediante preços muito superiores ou sem qualquer garantia de efetivação da reserva. Ademais, a equipe técnica registrou, por e-mail, as recusas e restrições de atendimento por parte das redes Radisson Belém, Bristol Umarizal, Mercure Boulevard e Ibis Styles Hangar, este último inclusive alegando impossibilidade de apresentação de comprovação tarifária por conta da LGPD.

Ainda que o Termo de Referência contenha justificativa detalhada acerca da inviabilidade de competição, da escassez de alternativas e da adequação da proposta apresentada pelo Vila Galé, elabora-se esta justificativa com o objetivo de reforçar tecnicamente a ausência de cenário competitivo e a inevitabilidade da escolha do fornecedor. A documentação anexa, composta por mensagens formais, levantamento de preços e proposta da empresa selecionada, consolida a caracterização do ambiente de exceção enfrentado, no qual não há possibilidade de isonomia, objetividade ou padronização nos critérios de julgamento de propostas.

Assim, a contratação direta da hospedagem junto ao Hotel Vila Galé Collection Amazônia é medida que se impõe para assegurar a atuação institucional da delegação do Senado Federal durante a COP30, com segurança, previsibilidade e regularidade. A documentação anexa tem o propósito de dar pleno cumprimento ao disposto no art. 16, §2º, inciso II, do ADG nº 14/2022, quanto à demonstração objetiva da inviabilidade de competição e da fundamentação da escolha do fornecedor.

Repare-se que a delimitação geográfica do objeto assumiu relevante característica a dimensionar sua exclusividade. A situação narrada nos autos não revela indevida distinção entre empresas nacionais, ao revés, encontra ampla justificativa o destaque que a





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

localidade dos fornecedores assume no caso concreto.

Logo, ao menos diante do que demonstram os elementos dos presentes autos, sequer há espaço ou zona de incerteza, tampouco discricionariedade para escolha da futura contratada.

Conclui-se, por parte desta Advocacia, que os autos reúnem documentos suficientes para permitir à autoridade competente avaliar a existência de inviabilidade competitiva, uma vez que houve descrição minudente do objeto e que as justificativas técnicas exaradas pelos órgãos administrativos revelam-se coerentes e devidamente amparadas em farta documentação comprobatória.

3. Finda a análise do artigo 74, que trata sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, passa-se ao exame dos requisitos necessários para a contratação direta, elencados no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021. São eles:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI. razão da escolha do contratado;
 - VII. justificativa de preço;
 - VIII. autorização da autoridade competente.

Houve regular elaboração do documento de formalização da demanda (documento nº 00100.120386/2025-11), que conteve tópico no qual se analisou os riscos relacionados ao não atendimento pleno da demanda. Ao passo que o termo de referência se encontra no doc. nº 00100.150301/2025-11.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital ou documento símile e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo de contratação pública, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória².

3.1. O artigo 9º, §2º, do ADG nº 14/2022 apenas exige em seu inciso VII que a solicitação de contratação esteja acompanhada da

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Llicitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.*





versão preliminar do Mapa de Riscos, que se encontra na página 5 do DFD (NUP 00100.120386/2025-11).

O ETP teve sua elaboração dispensada com fundamento no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, conforme deliberação constante da ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (NUP 00100.122816/2025-21).

A medida foi adotada em virtude das circunstâncias registradas no Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 00100.120386/2025-11), no qual se consignou a situação excepcional decorrente da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), em Belém/PA. Destarte, com base em informações públicas e em pesquisas realizadas em plataformas de hospedagem, constatou-se a insuficiência da rede hoteleira local para atender à demanda do evento, caracterizada pela indisponibilidade de reservas e pela elevação expressiva dos preços.

Nesse contexto, a contratação direta do Hotel Vila Galé Collection Amazônia foi indicada como a única alternativa capaz de assegurar a acomodação da delegação oficial, em conformidade com o supramencionado dispositivo do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que admite a dispensa do ETP quando, a partir das circunstâncias e elementos consignados no Documento de Formalização da Demanda, reste evidenciada, de forma inequívoca, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração.

Recomenda-se, por fim, que a ata da reunião do Comitê de Contratações seja anexada aos presentes autos, de modo a





complementar a instrução processual que permitirá à autoridade competente avaliar a regularidade do referido expediente.

No que tange aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência**, incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, inciso IV, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

Em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos 6º, XIII e 18, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Como já existe definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesa corresponde ao valor do futuro contrato.

Atendido, portanto, o inciso II.

3.3. Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação. Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos de contratações públicas, conforme jurisprudência do TCU³.

3.4. A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (ADG nº 14/2022, art. 23⁴) para que o inciso IV seja atendido.

3.5. Quanto ao atendimento ao inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, foram anexadas aos autos Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com validade até 14/02/2026 e Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 10/09/2025, conforme NUP 00100.155538/2025-99-2.

A Certidão perante a Justiça do Trabalho emitida pelo SEECON está positiva (doc. nº 00100.155538/2025-99-2, página 4).

Além disso, adverte o SEECON que não conseguiu emitir as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal e a certidão

³ (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.

⁴ (ADG nº 14/2022) Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da pretensa contratada.

Sobre o ponto, a ASQUALOG informou que as certidões mencionadas no referido ofício foram solicitadas à empresa Vila Galé Brasil – Atividades Hoteleiras Ltda., e serão anexadas aos autos tão logo sejam disponibilizadas pela pretensa contratada, de modo a estarem juntadas antes das deliberações finais sobre a contratação (doc. nº 00100.150325/2025-71-1), sendo certo que a regularidade da contratação depende da efetivação do aludido expediente.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular.

Complementarmente, em consulta ao relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência, não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros (NUP 00100.155538/2025-99-2, páginas 5 e 6).

Contudo, não há nos autos comprovação de atendimento pela proponente de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº





14.133/2021. Dessa forma, **recomenda-se solicitar à empresa as referidas declarações preenchidas e assinadas.**

Acerca da certidão da empresa perante a Justiça do Trabalho, é cediço que há precedente do Tribunal de Contas da União no sentido de que **é possível celebrar contrato e, portanto, manter avença já pactuada, com fornecedor exclusivo que detenha objeto imprescindível à Administração** (TCU, Acórdão nº 935/2006-2ª Câmara.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.402/2008-Plenário do TCU.

Sem prejuízo, **recomenda-se buscar junto à pretensa contratada a regularização da situação.**

Quanto à certidão negativa de falência, necessária a sua juntada para atendimento ao item 3.2.4.1. do termo de referência. Entretanto, **necessária a exclusão da exigência da expressão “e Recuperação Judicial”, em atendimento à recomendação exarada no Parecer nº 465/2024-ADVOSF (doc. nº 119634/2024-92, processo nº 00200.001794/2024-58).**

Atenta-se para que as certidões que vencerem antes da contratação deverão ser renovadas.

3.6. A razão da escolha da futura contratada, no presente caso, confunde-se com o fundamento da inexigibilidade. Ela foi escolhida em razão dos elementos expostos no DFD e nas justificativas para escolha do fornecedor contidas no termo de referência. Atendido, pois, o inciso VI.

3.7. Em relação à pesquisa de preços (inciso VII), quanto ao





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico apresentou a seguinte justificativa, conforme documento de NUP 00100.137191/2025-01:

(...) Tal dificuldade decorre do cenário atípico e transitório enfrentado pela rede hoteleira da cidade de Belém/PA, em virtude da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Conforme fundamentado nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do Termo de Referência, a alta demanda por hospedagem causou um desequilíbrio nas ofertas do mercado local, tornando inviável a obtenção de valores de referência com grau aceitável de similaridade técnica, geográfica e temporal. Os hotéis consultados encontram-se indisponíveis, e o que respondeu, apresentou proposta muito superior à da empresa selecionada, sem que se possa afirmar que os objetos são efetivamente comparáveis.

Além disso, as variações extremas de preços, prazos incertos para resposta e ausência de disponibilidade imediata inviabilizam a construção de uma cesta de preços válida e minimamente representativa para fins de estimativa confiável. A Administração Pública, especialmente no contexto de eventos internacionais com prazos rígidos e logística sensível, não pode se basear em parâmetros incertos ou imprevisíveis para justificar economicidade.

Em relação ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico informou, nos termos do §9º:

O evento internacional de grande porte provocou alterações na dinâmica de oferta e demanda da rede hoteleira local, tornando os preços praticados durante esse período descolados da lógica usual de comercialização de diárias. A concentração de autoridades estrangeiras e delegações oficiais, a escassez de leitos e a mobilização de estruturas temporárias têm influenciado diretamente nos valores cobrados, bem como nas condições de contratação.

Nesse cenário, mesmo que a empresa proponente dispusesse de contratos celebrados com outros entes, os preços ali registrados não seriam comparáveis com aqueles ofertados para a COP30,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

dada a natureza excepcional do evento e de seus impactos no mercado.

Portanto, o valor estimado da contratação foi fixado com base na proposta comercial apresentada pelo Hotel Vila Galé Collection Amazônia, conforme autoriza o §5º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

Em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022.

Considerando toda a documentação anexada e a manifestação do órgão competente, há elementos que permitem a autoridade competente avaliar as justificativas apresentadas para atendimento ao inciso VII.

3.8. No que concerne ao inciso VIII, pendente a autorização da contratação, que, em razão de seu valor estimado, compete à Primeira-Secretaria, conforme exige o artigo 7º, inciso II, b), Anexo V do RASF.

4. Por fim, sobre a redação da minuta de contrato (doc. nº 00100.155538/2025-99-1), constata-se que foi utilizado o modelo de minuta padrão. Entretanto, alguns reparos são necessários.

Em primeiro lugar, o preâmbulo da minuta informa que: “*resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021*.”. Trata-se de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratação direta pretendida em razão de inexigibilidade de licitação, não de dispensa, necessário, portanto substituição da expressão ora negritada.

Por outro lado, o item 12 do TR exprime a adoção de pagamento antecipado para a avença em questão, justificada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o item 12.3 do termo de referência.

Neste ponto, há colidência com a minuta contratual, pois sua Cláusula Sexta contém o seguinte trecho “não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos”. Necessária, portanto, a remoção da aludida parte da referida cláusula contratual, já que será adotada a forma antecipada de pagamento na hipótese.

Outrossim, verifica-se que a justificativa apresentada no TR para o pagamento antecipado, de fato, é aderente ao permissivo excepcional constante do Art.145, § 1º.

Por fim, não foi prevista garantia contratual na minuta. De acordo com o item 14.1 do termo de referência:

“*Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois nos termos do Anexo III, art. 18, §2º, II, do ADG nº 14/2022, por tratar-se de contratação cujo objeto não gera obrigações futuras para a contratada após a entrega dos serviços de hospedagem no período pactuado (5 a 21 de novembro de 2025), sendo a execução integralmente concluída com o check-out da delegação. Ademais, a exigência de garantia formal inviabilizaria o cumprimento do objeto, conforme atesta a comunicação formal da empresa contratada, in verbis: ‘Porém foi negado a inclusão da clausula de garantia, pois não trabalhamos com essa prática’.*”





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

Sem prejuízo da eficácia da cláusula de devolução integral dos valores antecipados, prevista no item 12.2 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, da minuta contratual, que resguardam os interesses da Administração Pública, cumpre registrar que a impossibilidade de exigir garantia contratual representa risco próprio à presente contratação, a qual envolverá pagamento antecipado e não dispõe de mecanismos eficazes de pronta recomposição à Administração em caso de eventual inadimplemento. Esses riscos, entretanto, devem ser sopesados pela autoridade competente, que dispõe de elementos suficientes para decidir, considerando-se, especialmente, a singularidade da contratação objetivada na espécie, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação, com fornecedor que se encontra em posição contratual de vantagem, em razão da intensa disputa mercadológica pelo bem ofertado.

Dito isso, no Relatório Preliminar nº 034/2025 SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.155538/2025-99) consta o seguinte questionamento a esta ADVOSF:

O Anexo II do TR traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais).

Sobre o valor estimado da contratação, o OT informa, no item 1.1.1 do Anexo II do TR, que “(...) poderá haver a necessidade de contratação de early check-in e/ou late check-out, conforme condições previstas na proposta da contratada.” Entretanto, não há previsão da contratação desses itens no Anexo I do TR – Especificações Técnicas do Objeto –, assim como não há estimativa da quantidade, valor unitário e total estimado para eles no Anexo II do TR.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa forma, solicitamos que a dourada Advocacia do Senado se manifeste especificamente sobre a necessidade dessas informações (itens, quantidade estimada, valor unitário e valor total estimado) constarem no TR e na minuta de contrato, em especial para atender o que consta no item 1.1.2 do Anexo II do TR, abaixo transscrito, ou se a eventual necessidade e contratação decorrente pode ser efetuada durante a execução contratual tendo como fundamento no inciso I do artigo 124 da lei 14.133/2021.

1.1.2. Não é possível precisar previamente se haverá a necessidade de early check-in e/ou late check-out, razão pela qual esses serviços não foram considerados no valor total estimado da contratação. No entanto, a previsão consta neste Anexo para fins de eventual necessidade devidamente justificada durante a execução contratual. (Grifos do SEECON)

Neste ponto, a recomendação desta Advocacia é no sentido de que **sejam negociados com a pretensa contratada os valores e as condições relativos ao check-in antecipado e ao check-out postergado, de modo que eventual pagamento pela Administração somente se concretize caso tais serviços venham a ser efetivamente utilizados, sendo necessário a promoção de modificações no TR e na minuta contratual para concretizar essas recomendações.**

Ademais, nota-se que o Anexo I do TR discriminou que parte das unidades encerra em 20.11 e outra parte em 21.11. A Cláusula Quinta, ao fixar genericamente check-out até 21.11.2025, pode sugerir que todas as unidades perdurem até essa data. **Para aderência literal ao TR, recomendamos a reescrita da aludida cláusula da minuta contratual com as delimitações feitas no Anexo I do TR.**

Nos seus demais termos, a minuta guarda compatibilidade com a legislação.





III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, além das demais recomendações consignadas neste parecer, recomenda-se, em especial, o seguinte:

- a) anexar aos autos a ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, disposta no NUP 00100.122816/2025-21;
- b) solicitar à empresa as referidas declarações preenchidas e assinadas que comprovem atendimento pela proponente ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) buscar junto à empresa a regularização de sua situação perante a Justiça do Trabalho, ressaltando-se, contudo, que a certidão positiva não acarreta impeditivo para a contratação ora pretendida;
- d) a exclusão da exigência da expressão “e Recuperação Judicial” do item 3.2.4.1. do termo de referência, em atendimento à recomendação exarada no Parecer nº 465/2024-ADVOSF;
- e) a substituição da expressão “dispensa” no preâmbulo da minuta de contrato por “inexigibilidade”;
- f) a remoção do trecho da Cláusula Sexta da minuta





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratual que proíbe a antecipação de pagamentos em favor da contratada;

- g) sejam negociados com a pretendida contratada os valores e as condições relativos ao check-in antecipado e ao check-out postergado, de modo que eventual pagamento pela Administração somente se concretize caso tais serviços venham a ser efetivamente utilizados, sendo necessário a promoção de modificações no TR e na minuta contratual para concretizar essas recomendações; e
- h) a reescrita da Cláusula Quinta da minuta contratual, a fim de assegurar a aderência às delimitações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

Atendidas as recomendações acima, obtidas as autorizações pendentes e juntadas todas as certidões de regularidade devidamente atualizadas, o procedimento poderá prosseguir em sua tramitação regular, sem necessidade de novo retorno a esta Advocacia.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS
Advogado do Senado Federal – OAB/DF 78.853





De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações da Advocacia do Senado Federal.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Advogado-Geral Adjunto de Contratações





PARECER Nº 669/2025-ADVOSF
Processo nº 00200.012038/2025-35

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Objeto: serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a COP 30. Retorno de Autos. Alterações na minuta de contrato solicitadas pela pretensa contratada. Recomendações. Exclusão de previsão de sigilo quanto às tarifas e políticas da empresa. Emissão de certidão negativa de falência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo restituído a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025 (minuta do contrato no doc. nº 00100.167011/2025-15-1).

O processo foi analisado quanto à regularidade jurídica da contratação pretendida em momento anterior, por meio do Parecer nº





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

650/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.162649/2025-51), que teceu diversas recomendações. Notadamente, solicitar à empresa a regularização de sua situação perante a Justiça do Trabalho e, no que tange à minuta contratual, sugeriu negociar junto à pretendida os valores e as condições relativos ao *check-in* antecipado e ao *check-out* postergado, de modo que eventual pagamento pela Administração somente se concretize caso tais serviços venham a ser efetivamente utilizados.

No entanto, conforme ressaltado pelo Serviço de Execução de Compras (SEECON) no Relatório nº 034.1/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.167011/2025-15), em função da urgência da contratação em tela, o envio para análise jurídica naquela ocasião ocorreu antes do aceite da minuta de contrato pela empresa.

No trâmite processual, foi encaminhada a primeira versão da minuta contratual, elaborada em momento anterior ao exame realizado pela Advocacia Senatorial, para pronunciamento da pretendida, que se manifestou com solicitação de diversas alterações quanto à minuta de contrato, conforme mensagem eletrônica disposta no documento de NUP 00100.165492/2025-16-1.

O quadro de solicitações de alterações por parte da empresa pode ser encontrado no doc. nº 00100.167011/2025-15. Dentre elas, há sugestão de inclusão de parágrafo na Cláusula Primeira para prever cobrança integral do valor do contrato em caso de não comparecimento por parte dos servidores do Senado ao hotel nos dias reservados.

Solicitou a empresa a retirada da previsão de obrigação pelo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, conforme previsto no inciso VII da Cláusula Segunda da minuta contratual. Também solicitou exclusão de sua responsabilidade por lucros cessantes, danos indiretos ou consequenciais disposta no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

No entendimento da pretendida contratada, o Senado não se enquadraria no conceito de consumidor para fins de aplicação da Lei nº 8.078 de 1990 no campo da contratação almejada, pelo que requereu exclusão da previsão de sua aplicação no parágrafo quinto da Cláusula Segunda.

Manifestou-se pela inclusão na Cláusula Terceira de multa devida à contratada em caso de atraso no pagamento pela contratante, dentre outras responsabilidades.

Solicitou alteração do prazo de 24 horas, previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta, para comunicação de acessos não autorizados a dados pessoais, para que passe a constar o prazo de 72 horas.

Bem como, sugeriu incluir aplicação de multa moratória e juros em decorrência de atraso no pagamento pela contratante no parágrafo sétimo da Cláusula Sexta da minuta. Pleiteou ainda a previsão de cláusula penal compensatória e obrigação de o Senado manter sigilo sobre tarifas, políticas comerciais e demais condições apresentadas pela contratada, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia anuênciam





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

expressa e por escrito da contratada.

Também pediu a limitação da multa sancionatória a 10% do valor global do contrato, em atendimento ao disposto no artigo 413 do Código Civil. Igualmente, se manifestou pela inclusão de Cláusula que preveja a ausência de responsabilização das partes caso o descumprimento contratual se dê em razão de caso fortuito ou força maior.

O Órgão Técnico, por intermédio do Ofício nº 185/2025 – ASQUALOG/DGER (doc. nº 00100.166437/2025-43), acatou todas as alterações solicitadas pela ADVOSF e pela empresa e as incorporou à nova versão do TR (doc. nº 00100.166438/2025-98) e se manifestou pela imprescindibilidade da celebração da avença pretendida.

Foi elaborada a versão 3.1 da minuta de contrato que se pretende firmar (doc. nº 00100.167011/2025-15-1), que incluiu, segundo a SADCON, marcação em amarelo da redação da parte final do inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, para avaliação por parte desta Advocacia.

No entanto, ao se analisar a minuta contida no doc. nº 00100.167011/2025-15-1, verifica-se que é o inciso II do parágrafo terceiro da Cláusula Quinta que se encontra marcado em amarelo. Estima-se que tenha ocorrido erro de digitação por parte do SEECON no trecho acima aludido.

Outrossim, foi informado novamente que a Certidão perante a Justiça do Trabalho está positiva (NUP 00100.167011/2025-15-2). Além disso, não foi possível emitir as certidões de regularidade fiscal





estadual e municipal e a certidão negativa de falência, motivo pelo qual a ASQUALOG realizou nova cobrança à pretensa contratada quanto ao envio das certidões pendentes, tendo esta informado que ainda se encontra envidando esforços para a sua emissão e que as enviará tão logo as obtenha, conforme documento de nº 00100.167011/2025-15-1.

Ademais, o SEECON solicitou para a pretensa contratada, por e-mail (NUP 00100.155538/2025-99), o envio das declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mas elas ainda não foram enviadas.

Dessa forma o Serviço de Execução de Contratos (SEECON) encaminhou o processo a Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da terceira versão da minuta de contrato, em atendimento ao que determina os artigos 53, §4º, 72, III e 160, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 22, *caput* e §1º e 54, §1º do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Senado Federal.

Outrossim, registre-se que o processo já fora objeto de análise prévia por esta Advocacia, consubstanciada no Parecer nº 650/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.162649/2025-51), ora ratificado em todos os seus termos. Para a adequada compreensão do posicionamento desta ADVOSF, impõe-se a leitura conjunta da presente manifestação com aquela anteriormente exarada, cabendo destacar que, nesta oportunidade, a análise restringir-se-á aos aspectos supervenientes à manifestação anterior.

Com este introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao processo de contratação direta delineados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 54 do ADG nº 14/2022.

2. Conforme cediço, os contratos administrativos são caracterizados pela presença das chamadas cláusulas exorbitantes. Pois as contratações da Administração Pública são marcadas por prerrogativas administrativas protetoras do interesse público.

A administração senatorial trabalha com minutas-padrão, como é típico no setor público. Tais minutas são formuladas e adequadas de acordo com amplos debates realizados na Comissão de Minutas-Padrão desta Casa Legislativa.

As minutas-padrão são redigidas e utilizadas para servir de referência às contratações públicas no Senado Federal, além de objetivar facilitar e, ao mesmo tempo, permitir maior segurança à atuação dos gestores, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações





diretas.

Nesse sentido, os contratos administrativos, via de regra, apresentam natureza de contratos de adesão, cujas condições são estipuladas unilateralmente pela Administração, na qualidade de contratante. Acresce-se a isso a necessária previsão de cláusulas exorbitantes em favor do Poder Público, sem as quais pode-se desnaturar a contratação administrativa, podendo-se, em última análise, configurar hipótese de contrato de direito privado da Administração.

Sem prejuízo, a minuta contratual com as alterações sugeridas pela proponente contém previsão de submissão à Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, necessário o preenchimento das cláusulas mínimas necessárias à contratação pública, dispostas nos incisos do artigo 92 da Lei de Licitações.

2.1. Em um primeiro tópico, **mesmo que o contrato não preveja cláusula de responsabilização da contratada pelo pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, tal obrigação decorre da própria lei.**

A obrigação de pagamento de seguros não foi prevista para a contratação em tela, que dispensou cláusula de garantia, ponto que foi tratado no bojo do Parecer nº 650/2025 – ADVOSF (doc. nº 00100.162649/2025-51), ao qual se remete a leitura.

Logo, esta Advocacia não vê óbice à exclusão do inciso VII da Cláusula Segunda da primeira versão da minuta contratual,





destacando-se que a contratada não estará excluída da aplicação do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021¹.

2.2. Quanto às previsões de penalidades por inadimplemento imponíveis ao Senado (Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo; Cláusula Terceira, IV e VI; Cláusula Sexta, Parágrafos Oitavo e Nono) e limitações da multa aplicável à contratada (Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo; Cláusula Décima Primeira, Parágrafos Sexto e Nono e Cláusula Décima Segunda), bem como à fixação de juros moratórios e correção monetária (Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo), referidas disposições, ao mesmo tempo em que promovem um equilíbrio de forças na relação contratual, agravam os riscos impostos ao Senado.

Não se descura que a previsão de retenção dos valores pagos ao serviço de hotelaria em casos de não comparecimento dos hóspedes é ínsita aos contratos deste tipo.

Por outro lado, a exclusão de responsabilização das partes em razão de caso fortuito ou força maior é evidente à relação contratual, admitida a aplicação supletiva do artigo 393 do Código Civil.

¹ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.





Não se vislumbra flagrante ilegalidade nas alterações propostas, entretanto, caberá à autoridade competente, ao decidir ou não por sua aceitação, avaliar a pertinência e necessidade da contratação almejada frente aos riscos envolvidos.

2.3. Já no que diz respeito à redação do parágrafo quinto da Cláusula Segunda, a exclusão de previsão da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ao contrário do que afirma a fornecedora, embora exista discussão doutrinária sobre a aplicação do conceito de consumidor ao Estado, a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos tem se mostrado possível ao Judiciário.

Em recente decisão (REsp nº 1.772.730), o STJ sustentou a possibilidade de aplicação do CDC, já que a Administração Pública pode ser considerada consumidora de serviços por ela contratados. A análise do referido julgamento levou em consideração o contido no art. 2º do CDC:

“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

Como visto, o dispositivo não faz qualquer distinção entre pessoas de direito público ou privado e não restringe o conceito de consumidor à pessoa jurídica de direito privado.

Pois a vulnerabilidade ínsita às relações consumeristas não é restrita à fragilidade econômica do consumidor. Assim, verificada a vulnerabilidade técnica da pessoa jurídica perante a fornecedora, deve o caso ser analisado à luz das normas consumeristas.





Até porque, a Administração Pública não detém expertise técnica para aferir com assertividade as características de todo serviço ou produto contratado. A assimetria informacional poderá estar presente nos casos em que o Estado figurar como tomador de serviço ou adquirente de produto.

Notadamente, a situação ora focalizada versa sobre contratação direta por inexigibilidade em razão de situação fática que impossibilitou a concorrência entre fornecedores, o que reforça o desequilíbrio e a ausência de superioridade do Senado Federal na relação jurídica ora ambicionada.

Diante da aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos, conforme artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, é possível cogitar a aplicação do CDC quando existir vulnerabilidade técnica, científica ou econômica em desfavor da Administração Pública.

Nesse sentido, veja-se trecho do julgado supracitado:

“A Administração Pública pode ser considerada consumidor de serviços, porque o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, a teor do art. 54 da Lei 8.666/1993, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração.

Apesar de a Administração Pública poder definir o objeto da licitação (bens, serviços e obras), o fato é que serão contratados os disponíveis no mercado, segundo as regras nele praticadas, de modo que o Estado não necessariamente estará em posição privilegiada ou diferente dos demais consumidores, podendo, eventualmente, existir vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, por exemplo”. (STJ, Recurso Especial nº 1.772.730, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 26.05.2020.)





O Tribunal Regional Federal da 1ª Região também entende pela possibilidade de aplicação do CDC, mediante a demonstração de vulnerabilidade da Administração, como, a título ilustrativo, no TRF1, Apelação Cível nº 0036085-53.2010.4.01.3400, Rel. Des. Souza Prudente, j. em 15.07.2020.

Firme nesta compreensão, é prática assente no âmbito senatorial a previsão de cláusula contratual com disposição de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Também, nessa linha, tais previsões contratuais vêm sendo reconhecidas como adequadas por parte desta Advocacia.

Ainda, o caso concreto em análise não se amolda às exceções legais à aplicabilidade do Estatuto Consumerista, estatuídas no parágrafo segundo, do artigo 3º, do CDC. Tampouco se trata de situação excepcionada pela jurisprudência para reconhecimento de relação não consumerista. Nesse mesmo sentido, Parecer nº 647/2024 – ADVOSF, prolatado no bojo do Processo nº 00200.021317/2023-28.

Logo, esta Advocacia não se manifesta de forma contrária à exclusão de previsão expressa de aplicação do CDC na Cláusula Quinta, parágrafo segundo da minuta contratual, sendo certo que isso, por si só, não obsta a incidência do estatuto consumerista ao caso.

2.4. Com relação ao prazo para a contratada comunicar ao Senado acerca de acessos não autorizados a dados pessoais disposta no parágrafo quarto da Cláusula Quarta, conforme estipulado pela Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelecida a relação buscada entre as partes, a





fornecedorá será incumbida do tratamento de dados do Senado Federal e os servidores que pretendem participar da ação de treinamento.

Nos termos do artigo 46 da LGPD:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

E prossegue o diploma normativo, ao estabelecer a responsabilidade dos agentes de tratamento de dados pelas infrações cometidas às normas previstas na LGPD, conforme seu artigo 52:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

Reforça-se a necessidade do adequado tratamento de dados em situação que envolve o Poder Público, por praticar operações que envolvam informações com potencial interesse público e relevantes à segurança nacional. Ainda, a contratação envolverá dados pessoais sensíveis dos servidores desta Casa envolvidos.

Assim como, também é prática assente no Senado Federal a estipulação de cláusula como a prevista na hipótese ora analisada. Não por outra razão, trata-se de disposição contida nas minutas-padrão das contratações senatoriais.

Sem embargo, opina-se pela possibilidade da adoção do prazo de 72 horas, em substituição ao de 24 horas anteriormente previsto.





2.5. Por outro lado, deve-se tecer ressalva à redação sugerida pela empresa para o parágrafo décimo da Cláusula Sexta da minuta contratual.

Obrigar o contratante a manter sigilo sobre tarifas, políticas comerciais e demais condições apresentadas pela contratada, sem possibilidade de divulgar tais dados a terceiros sem consentimento da contratada seria um óbice à divulgação do contrato no PNCP e no Portal da Transparência, o que seria **ilegal**. Destaca-se ainda que seria **inconstitucional**, pois violaria a obrigação constitucional da Administração Pública de atuar com publicidade e transparência, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, **recomenda-se a supressão do parágrafo décimo da Cláusula Sexta da minuta contratual**. Sendo certo que a contratação é extremamente necessária para a Casa, é recomendável que a questão seja explicada para a empresa, destacando-se os dispositivos legais que determinam a publicação (Lei nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único e art. 91 c/c art. 174) e buscando seu convencimento. **Caso a empresa recuse tal exclusão, uma solução possível seria considerar o contrato como de adesão e que essa obrigação seria ilegal e inexequível por parte do Senado Federal.**

O caso revela-se de elevada sensibilidade, considerada a imprescindibilidade do objeto a ser contratado, a inexigibilidade da licitação em razão da impossibilidade de competição e o elevado risco associado ao cenário de ausência de contratação. Tal conjunto fático deve ser necessariamente sopesado pelas autoridades responsáveis pela análise desta contratação, em consonância com o disposto nos





artigos 21 e 22 da LINDB.

Não se observa impeditivo quanto à previsão contida na parte final do inciso II do parágrafo terceiro da Cláusula Quinta da minuta contratual.

Nos seus demais termos, a minuta guarda compatibilidade com a legislação.

3. Por fim, em relação à ausência das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, é preciso observar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento, desde a Lei nº 8.666/1993 (v.g., Acórdãos nº 2.876/2007 e nº 2.185/2020, ambos do Plenário), de que em contratações realizadas por órgão federal, a exigência de comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e/ou Municipal não seria imprescindível e inexorável.

Nesse sentido, o inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre a documentação de regularidade fiscal, utiliza a conjunção alternativa "ou": "a regularidade perante a Fazenda federal, estadual *e/ou* municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Dessa forma, **se realmente existir uma dificuldade da empresa em obter tais certidões, opina-se pela possibilidade da contratação sem que isso figure como óbice.**

Já em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, constata-se a existência de uma única demanda trabalhista que está acarretando a positivação da certidão: o processo nº 0100863-





SENADO FEDERAL
 Advocacia
 Núcleo de Processos de Contratações

58.2021.5.01.0071, que tramitou no TRT da 1^a Região (RJ)² já transitado em julgado após inadmissibilidade de Recurso de Revista pelo TST.³

Com o trânsito em julgado, a ação trabalhista retornou para o 1º grau (71^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro) para a execução da dívida no valor total de R\$79.724,79 em relação à empresa (corréu).

Pelo que se percebe, a empresa está discutindo a exigibilidade do valor, sendo o último despacho do processo o datado de 05/09/2025, pelo qual a magistrada determina a expedição de "mandado de penhora na renda da executada VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, CNPJ 04.027.102/0001-51 no limite de 30% de sua renda mensal/diária, até o valor desta execução de R\$79.724,79".

O mandado foi recebido para cumprimento no dia 08/09/2025. Ou seja, se a penhora for efetivada, o juízo da execução estará "garantido", o que acarretará a atualização da CNDT para "positiva com efeito de negativa", nos termos do art. 11 do Ato CGJT nº 01/2022⁴

Sem prejuízo, já se alertou por ocasião do Parecer nº 650/2025 (doc. nº 00100.162649/2025-51) que a certidão positiva da

² [https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0100863-58.2021.5.01.0071],

³ [https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0100863&dígitoTst=58&anoTst=2021&orgaoTst=5&tribunalTst=01&varaTst=0071&submit=Consultar].

⁴ [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/196834/2022_ato0001_cgjt.pdf?sequencia=1&isAllowed=y]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

empresa perante a Justiça do Trabalho não acarreta impeditivo para a contratação ora pretendida, tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido de que é possível celebrar contrato com fornecedor exclusivo que detenha objeto imprescindível à Administração (TCU, Acórdão nº 935/2006-2ª Câmara.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.402/2008-Plenário do TCU.

Quanto à certidão de falência, considerando que a sede da filial VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA (CNPJ nº 04.027.102/0016-38) é situada em Belém/PA, buscou-se emitir pelo site do Tribunal de Justiça do Pará, mas até o momento não foi possível obter êxito.

Em consulta junto ao site da Receita Federal, o CNPJ se encontra ativo⁵ ressaltando-se que a empresa é de constituição recente (13/09/2024).

Recomenda-se diligenciar junto à contratada a emissão da referida certidão negativa de falência, além de assinatura das declarações preenchidas e assinadas que comprovem atendimento pela proponente ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Cprova.asp)

Avenida N2 – Bloco 02 do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-4750 / 3303-4710 – advocacia@senado.leg.br





III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recomenda-se a supressão do parágrafo décimo da Cláusula Sexta da minuta contratual, a busca junto à empresa da emissão de certidão negativa de falência e a entrega das declarações preenchidas e assinadas que comprovem atendimento pela proponente ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Atendidas as referidas recomendações, o procedimento poderá seguir regular tramitação, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS
Advogado do Senado Federal – OAB/DF 78853





Ref. Processo nº 00200.012038/2025-35

PARECER Nº 669/2025-ADVOSF

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações da Advocacia do Senado Federal.

Brasília, 12 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 12 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Advogado-Geral Adjunto de Contratações





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	5
3. Requisitos do fornecedor	13
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	14
5. Modelo de gestão	14
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	14
7. Obrigações da Contratada	14
8. Regime de execução	16
9. Condições de recebimento do objeto	16
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	17
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	17
12. Forma de pagamento.....	17
13. Condições de reajuste	18
14. Garantia contratual.....	18
15. Plano de contratações.....	18
16. Responsável pela elaboração do TR	19
ANEXO I	20
1. Especificações técnicas do objeto	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	20
ANEXO II	21
1. Valor estimado da contratação	21





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA (ASQUALOG)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto.

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025, conforme programação abaixo, na cidade de Belém/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Quarto	Qtde. de Quartos	Nº de Diárias (noites)	Período da Hospedagem
Apartamento com vista para a Baía (com cama casal).	7	105	05 a 20/11/2025
Apartamento Padrão (camas Twin).	8	120	05 a 20/11/2025
Apartamento com vista para a Baía (com cama casal).	5	75	06 a 21/11/2025

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A cidade de Belém/PA, sede da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), em detrimento disto, enfrenta, desde o anúncio do evento, um cenário de grave insuficiência de oferta hoteleira. A COP 30 representa o maior evento internacional já sediado na região Norte, com estimativas de público que superam significativamente a capacidade instalada da rede de hospedagem da capital paraense.

Desde o primeiro semestre de 2025, matérias veiculadas por diversos órgãos de imprensa, como G1, Folha de Pernambuco, Terra e Poder360, já apontam não apenas a elevação dos preços praticados na hotelaria local, mas também a dificuldade concreta de encontrar acomodações disponíveis para o período da conferência. Delegações internacionais, embaixadas e entidades da sociedade civil têm relatado a impossibilidade de reservar hospedagem compatível com as exigências logísticas do evento, levando inclusive a manifestações diplomáticas junto ao Governo Federal. (Vide item 2.1.2)

Paralelamente, a plataforma oficial de hospedagem a ser implementada pelo Governo Federal segue sem plena operacionalização e sem garantias de atendimento tempestivo e adequado às necessidades institucionais.

No caso do Senado Federal, a participação oficial na COP30 demanda planejamento logístico





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

antecipado. A delegação contará com parlamentares e equipe técnica multidisciplinar, cuja presença em Belém deve ocorrer com antecedência mínima de quatro dias ao início da conferência, visando à instalação da estrutura institucional do Congresso Nacional na Blue Zone, realização de visitas técnicas, montagem de estandes e articulações bilaterais.

A inauguração está prevista para ocorrer antes do início da COP 30, e o bloqueio antecipado de 20 apartamentos foi medida para garantir a disponibilidade futura, uma vez que os demais estabelecimentos consultados já se encontravam indisponíveis ou operavam com listas de espera, condição incompatível com os princípios do planejamento público e com os prazos de formalização das contratações na Administração.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a quantidade de 20 (vinte) unidades habitacionais foi definida com base no dimensionamento técnico das necessidades institucionais do Senado Federal para atuação durante a COP 30, considerando tanto os servidores destacados para apoio logístico e operacional aos eventos sob responsabilidade do Congresso Nacional, quanto, e sobretudo, os senadores que participarão oficialmente das atividades programadas.

1.2.2.2. A estimativa decorre de planejamento conjunto das áreas técnicas envolvidas (relações públicas, relações internacionais, cerimonial, segurança, comunicação e logística), levando em conta a natureza simultânea e sobreposta das atividades previstas, como o COP 30 *Parliamentary Meeting*, o jantar oficial de delegações parlamentares, a instalação do estande institucional do Congresso Nacional na Blue Zone e outras participações paralelas em painéis e reuniões bilaterais. Trata-se de uma operação de alta complexidade, que exige a permanência física de equipe multidisciplinar em tempo integral na cidade de Belém.

1.2.2.3. Embora a conferência esteja oficialmente prevista para ocorrer entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, a Reunião de Cúpula de Chefes de Estado foi antecipada para os dias 6 e 7 de novembro, o que demanda presença institucional do Senado Federal já nos primeiros dias do evento. Além disso, haverá disponibilização de *slots* de 3 horas, em estandes temáticos na *Blue Zone*, para instituições governamentais realizarem debates, lançamentos e reuniões. O Senado manifestará interesse em ocupar um desses espaços. Ademais, o COP 30 *Parliamentary Meeting*, organizado em parceria com a União Interparlamentar (UIP), está confirmado para os dias 15 e 16 de novembro de 2025, em um dos auditórios da *Green Zone*, cabendo ao Senado Federal sua organização e produção.

1.2.2.4. Diante desse cenário, a hospedagem da delegação oficial do Senado Federal será realizada entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025, com a seguinte configuração:

- **Período de 05 a 20/11/2025:** 7 (sete) apartamentos com vista para a Baía do Guajará e 8 (oito) apartamentos padrão;





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

- **Período de 06 a 21/11/2025:** 5 (cinco) apartamentos com vista para a Baía do Guajará.

1.2.2.5. A contratação da quantidade integral de 20 (vinte) apartamentos, previamente bloqueados com tarifas fixadas, é forma de garantir vaga em um segmento sem disponibilidade hoteleira para o porte do evento, diante da alta demanda por acomodações em Belém durante a COP 30, considerada uma das maiores conferências internacionais do calendário da ONU e de assegurar suporte adequado às atividades institucionais do Senado Federal, que se estenderão por diferentes datas ao longo da programação.

Tipo de Apartamento	Qtde. de Quartos	Período da Hospedagem
Vista para a Baía do Guajará (com cama casal).	7	05 a 20/11/2025
Padrão (vista interna ou jardim – cama twin)	8	05 a 20/11/2025
Vista para a Baía do Guajará (com cama casal).	5	06 a 21/11/2025

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a hospedagem da delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), assegurando condições adequadas de instalação, segurança, deslocamento e atuação institucional para senadores e servidores designados.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois representa a única alternativa com disponibilidade previamente garantida de unidades habitacionais no padrão exigido, localização estratégica próxima às áreas oficiais do evento (*Green Zone* e *Blue Zone*) e infraestrutura compatível com as necessidades logísticas e protocolares da delegação.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que refletem o dimensionamento técnico da missão institucional, respeitam critérios objetivos de racionalidade administrativa e têm como finalidade assegurar a atuação plena do Senado Federal em um evento de grande relevância internacional.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação: Não se aplica. Não há contratos ou atas de registro de preços vigentes ou vencidos relacionados ao objeto da presente contratação.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

1.2.4.2. Embora o Senado Federal já possua histórico de contratações de hospedagem para outros programas e eventos institucionais, como no caso do Programa Jovem Senador, a contratação ora pretendida apresenta características e exigências inéditas, em função das especificidades logísticas, de segurança e de localização impostas pela COP30. Trata-se, portanto, de um objeto singular, não havendo contratos ou ARPs anteriores que possam ser utilizados como substitutos diretos ou como referência integral para esta demanda. Ainda assim, foram consideradas experiências institucionais correlatas, manifestações técnicas e boas práticas de mercado para estruturação do presente Termo de Referência.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, conforme art.74, *caput*, da lei 14.33/2021 – Inexigibilidade de Licitação.

“Lei nº 14.133, Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (...)"

2.1.2. Diante das condições excepcionais que envolvem a hospedagem da delegação oficial do Senado Federal na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), a ser realizada em Belém-PA, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, considerando detalhamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – [0284/2025](#), corroborado por amplo noticiário e dados de mercado, é observado um quadro de insuficiência da capacidade hoteleira local para comportar a demanda do evento, que já é um dos maiores da história recente da cidade.

Trata-se de uma conferência internacional com público estimado superior à infraestrutura habitual de Belém. A ocupação hoteleira encontra-se praticamente esgotada **e os valores de hospedagem atingem patamares inéditos**.

Matéria da Folha de Pernambuco informa que a hospedagem para o período da COP30 já chega a R\$ 2,2 milhões para onze dias (<https://www.folhape.com.br/economia/cop30-hospedagem-para-os-11-dias-chega-a-r-22-milhoes/413925/>).

O portal Terra confirma que embaixadas estrangeiras e delegações internacionais têm relatado dificuldades concretas de reserva e preocupação com a falta de vagas disponíveis (<https://www.terra.com.br/planeta/noticias/cop-30-em-belem-hospedagem-chega-a-ate-r-22-milhoes-pelos-11-dias-de-duracao-da-cupula,5314ca1d8b199d198be85bb8948f160dapcpmpd2.html>).

O G1/Jornal Nacional destacou que a oito meses da conferência já havia dificuldade concreta de encontrar hospedagem, tanto por parte de empresas quanto de delegações





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

(<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/03/07/a-8-meses-da-cop-30-empresas-e-delegacoes-tem-dificuldade-para-conseguir-hospedagem-em-belem.ghtml>).

Adicionalmente, matéria do G1 Pará evidencia que Belém enfrenta um déficit estrutural de leitos e um quadro de preços excessivamente elevados, situação que, segundo a própria reportagem, representa um dos maiores desafios da cidade para sediar a COP30 (<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2025/03/07/cop-na-amazonia-os-desafios-de-belem-para-superar-deficit-de-leitos-de-hospedagem-e-altos-precos-pa.ghtml>).

A gravidade do cenário levou inclusive a reclamações formais apresentadas por países diretamente ao Itamaraty, como noticiado pelo Poder360 (<https://www.poder360.com.br/poder-governo/paises-reclamam-ao-itamaraty-sobre-falta-de-hospedagem-para-a-cop30/>).

Reportagem da Rádio Senado, veiculada em 27 de junho de 2025, destaca que a própria Organização das Nações Unidas (ONU) já manifestou preocupação quanto à capacidade da cidade de Belém de sediar a COP 30, em virtude das deficiências logísticas, especialmente no que se refere à hospedagem de delegações. Segundo a matéria, há risco de a ONU rever aspectos da organização do evento caso não haja soluções concretas para o déficit de infraestrutura, o que evidencia o nível de alerta internacional sobre a capacidade hoteleira da cidade (<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/06/27/onu-pode-colocar-em-duvida-capacidade-de-belem-para-sediar-cop-30>).

Matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo reforça o cenário crítico enfrentado pela organização da COP 30, destacando que o governo brasileiro vem “falhando miseravelmente” na oferta de hospedagem para o evento. A reportagem ressalta que a maior parte das acomodações na capital paraense já está esgotada e que diplomatas e integrantes de ONGs internacionais têm relatado enorme dificuldade para garantir hospedagem com a devida antecedência, o que compromete diretamente a logística e a credibilidade do país na condução do evento (<https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/cop-30-governo-brasileiro-esta-falhando-miseravelmente-em-oferecer-hospedagem/>).

Reportagem publicada pelo jornal *O Globo*, em 10 de julho de 2025, aponta que, diante da escassez de acomodações, o Governo Federal estuda a possibilidade de improvisar hospedagens em escolas e até em conjuntos habitacionais inacabados, como medida emergencial para atender à demanda. O título da matéria "Minha COP, minha vida" ilustra o nível de improvisação cogitado, evidenciando a ausência de soluções estruturadas a menos de quatro meses do início do evento. [Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/cop-30-amazonia/noticia/2025/07/10/minha-cop-minha-vida-falta-de-hospedagens-faz-governo-estudar-improvisar-escolas-e-ate-conjunto-inacabado-em-belem.ghtml](https://oglobo.globo.com/brasil/cop-30-amazonia/noticia/2025/07/10/minha-cop-minha-vida-falta-de-hospedagens-faz-governo-estudar-improvisar-escolas-e-ate-conjunto-inacabado-em-belem.ghtml)

Nesse cenário, a contratação direta do Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, com bloqueio previamente garantido de 20 (vinte) unidades habitacionais e tarifas já negociadas, **não constitui uma**





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

preferência administrativa, mas uma necessidade imperativa para assegurar a atuação institucional do Senado Federal durante a COP30. A perda desse bloqueio representaria risco institucional, pois não há alternativas concretas de acomodação da delegação em volume e padrão compatíveis.

Além disso, não existem ações alternativas exequíveis que possam substituir a contratação pretendida. O deslocamento diário a partir de cidades vizinhas, como já registrado no DFD, é logística e operacionalmente inviável, considerando as distâncias envolvidas, a qualidade das vias e, principalmente, a necessidade de presença constante de parlamentares e servidores em múltiplas agendas oficiais, simultâneas e sobrepostas. Também o fracionamento da equipe em diferentes hotéis, em padrões e localizações diversas, comprometeria severamente a segurança, a eficiência logística, a comunicação interna e a capacidade de atuação integrada da delegação, o que é incompatível com a natureza da missão institucional na COP30.

Adicionalmente, embora a plataforma oficial de hospedagem da COP30 tenha sido recentemente lançada pelo Governo Federal, suas opções são estruturalmente incompatíveis com as necessidades da delegação do Senado Federal. O sistema opera prioritariamente com acomodações fragmentadas (quartos isolados em hotéis distintos) e em localizações periféricas, impossibilitando a concentração dos 20 quartos exigidos em um único estabelecimento de padrão internacional. Essa dispersão logística inviabilizaria a segurança integrada, a coordenação de agendas e o deslocamento eficiente da comitiva parlamentar, composta por autoridades e equipe técnica com atividades simultâneas nas *Green/Blue Zones*.

Quanto à alternativa dos navios de cruzeiro no Porto de Outeiro, a **distância de 20 km do epicentro do evento é superior aos 7 km do Hotel Vila Galé Collection Amazônia**. Essa diferença geográfica (quase três vezes maior) inviabiliza operacionalmente a solução, considerando a necessidade de deslocamentos ágeis entre múltiplos compromissos oficiais, a logística de segurança para autoridades e a previsão de tráfego intenso durante a COP30.

A localização do Vila Galé é, portanto, um fator decisivo para a inexigibilidade da licitação: apenas este fornecedor oferece simultaneamente bloqueio de 20 quartos em padrão internacional e proximidade comprovada (7 km) das zonas oficiais do evento, garantindo resposta imediata às demandas institucionais. Alternativas distantes ou descentralizadas comprometeriam a missão do Senado Federal na conferência. Confiar exclusivamente na referida plataforma, sem dispor de uma contratação direta com bloqueio previamente assegurado, significaria expor a instituição a um risco logístico e operacional.

2.1.3. Levantamento de alternativas na região do Hotel Vila Galé Collection Amazônia:

A escolha do Hotel Vila Galé *Collection Amazônia* como objeto da presente contratação direta por inexigibilidade decorre de sua localização estratégica e da inexistência de alternativas viáveis que





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

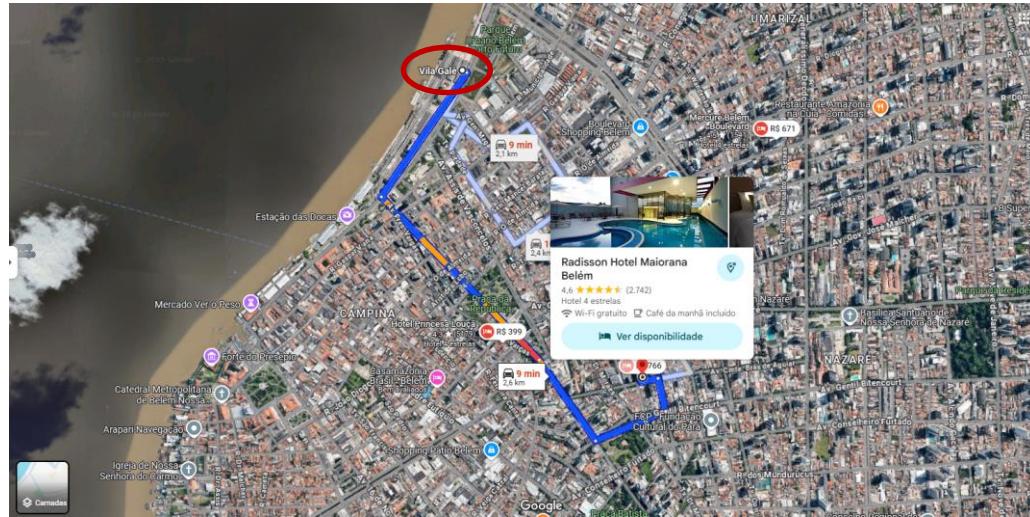
atendam, de forma objetiva, às necessidades da Administração. Conforme consta expressamente no Documento de Formalização da Demanda (DFD):

“a contratação proposta visa garantir hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, empreendimento recém-estruturado para atender à demanda da COP 30, com localização estratégica próxima às áreas oficiais do evento (Green Zone e Blue Zone) e infraestrutura de padrão internacional.”

Com o objetivo de validar a ausência de competição e reforçar a inviabilidade de licitação, foi realizada consulta exploratória por meio da plataforma Google Maps, que permitiu identificar a localização exata do empreendimento Vila Galé Collection Amazônia em Belém/PA. A partir desse marco geográfico, foram mapeadas as opções de hospedagem disponíveis nas proximidades.

Das alternativas mapeadas, destacam-se duas redes hoteleiras que, em tese, poderiam atender à demanda em termos de infraestrutura: Radisson Belém e Bristol Umarizal Hotel. Contudo, ao entrarmos em contato com ambas as redes via mensagem eletrônica, obtivemos respostas que confirmam a inviabilidade concreta de contratação:

1. A rede **Radisson Belém** informou que *"devido à alta demanda para o evento, todos os nossos quartos já foram reservados para as datas solicitadas"*, oferecendo apenas a opção de **lista de espera**¹.

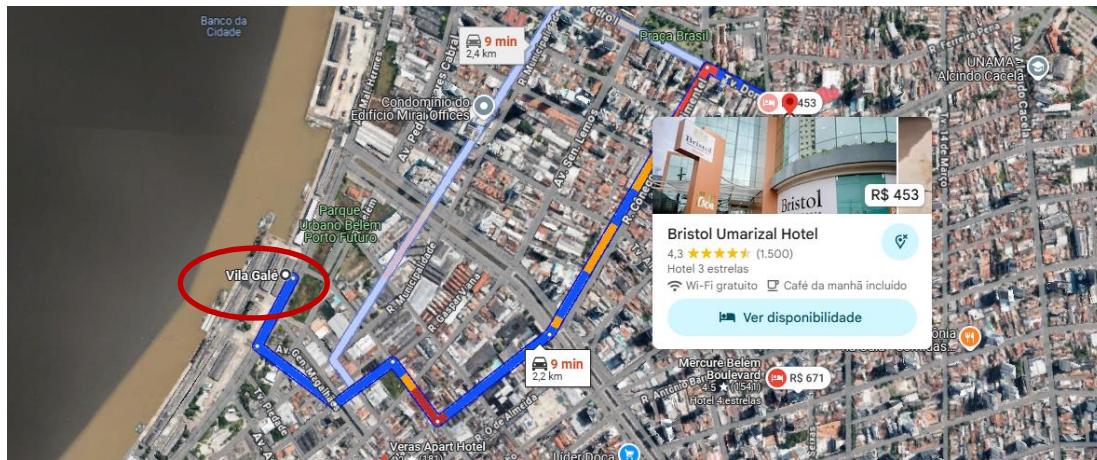


¹ Anexo 001.



SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

2. Da mesma forma, o **Bristol Umarizal Hotel** esclareceu que ainda não dispõe de tarifas e disponibilidade para o período da COP 30, e que os interessados estão sendo cadastrados em uma lista de espera, sem qualquer garantia de atendimento no futuro².



3. O Hotel **Mercure Belém Boulevard** informou que não possui mais disponibilidade para o período solicitado³. Já o **Ibis Styles Hangar**⁴, embora tenha apresentado proposta de hospedagem, o fez com valores muito superiores aos praticados pelo Vila Galé Collection Amazônia, o que comprova a vantajosidade da proposta do Vila Galé e evidencia que não há competição viável. Essa variação de preço, comprova a **inviabilidade de estabelecer parâmetros comparáveis entre as opções mapeadas**.

Considerando a apresentação da proposta, solicitou-se ao Hotel Ibis Styles Hangar, documentação que comprovasse a razoabilidade dos valores por ele propostos, conforme prevê o art. 14 do ADG nº 14/2022 para contratações por inexigibilidade. O objetivo foi garantir a regularidade dos preços praticados no mercado considerando o cenário do evento.

Entretanto, conforme documentação⁵, o Hotel Ibis Styles Hangar, embora tenha confirmado a

² Anexo 002.

³ Anexo 003 (página 02).

⁴ Anexo 003 (página 01).

⁵ Anexo 004.

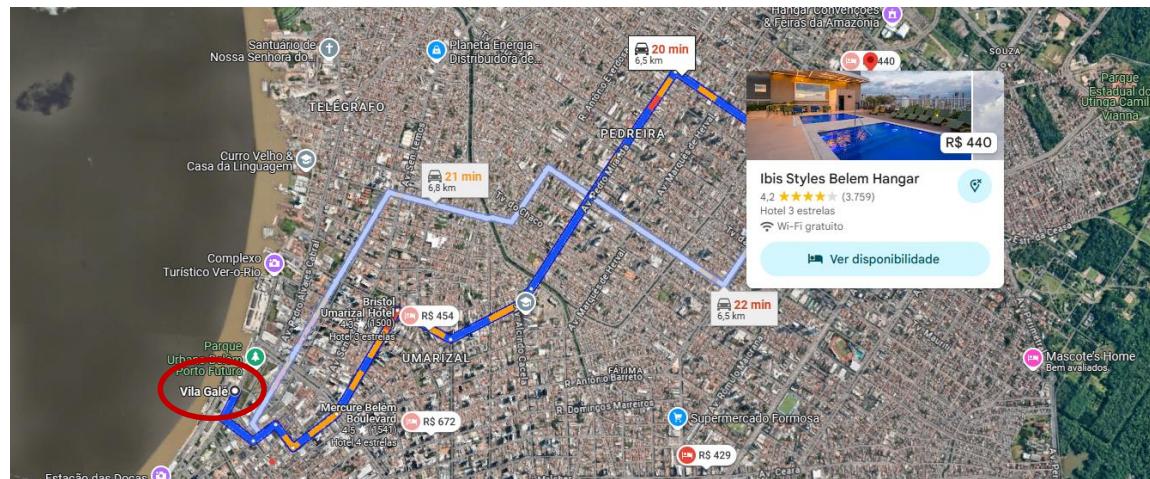
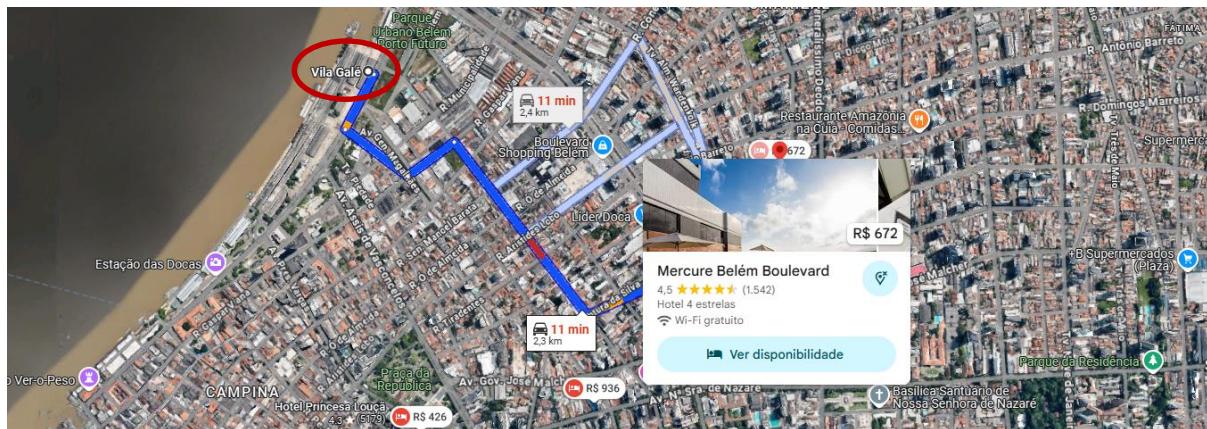




SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

disponibilidade para o período, informou que não poderia fornecer elementos comprobatórios por trabalhar com tarifas dinâmicas, justificando a ausência de documentação com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Tal resposta reforça a dificuldade de obtenção de parâmetros objetivos de comparação no mercado atual, especialmente considerando o cenário de grande demanda provocado pela realização da COP30 em Belém.

A inviabilidade de competição não decorre apenas da ausência de pluralidade de fornecedores disponíveis, mas, sobretudo, da **impossibilidade concreta de definição de critérios objetivos que permitam a seleção isonômica de propostas**, dada a volatilidade e incerteza do mercado de hospedagem em Belém/PA durante a COP30.



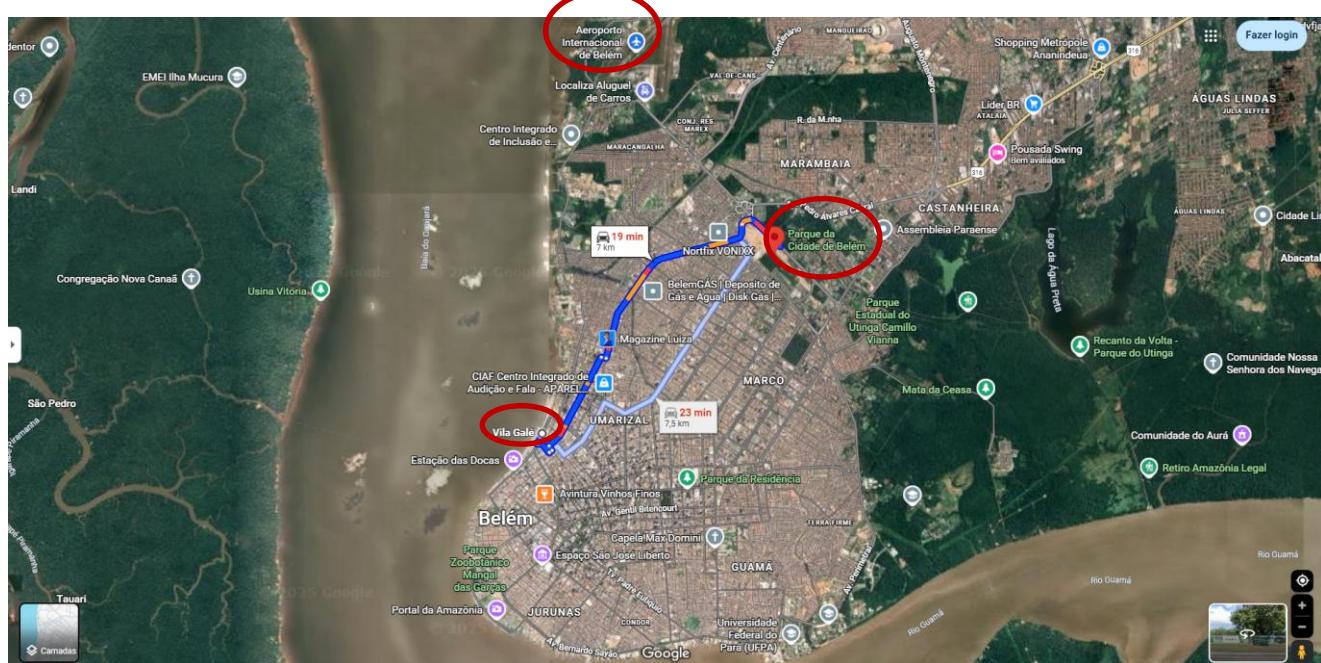


SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Para a Administração Pública, cujo planejamento deve se dar com base em dados objetivos e previsibilidade, a submissão a lista de espera, por definição incerta e sujeita à ordem de solicitação, representa risco incompatível com a boa gestão e com os prazos para a formalização da contratação. No âmbito do Senado Federal, por exemplo, os processos de contratação costumam ser iniciados com, no mínimo, seis meses de antecedência, o que torna inviável aguardar eventuais liberações futuras sem segurança logística.

Adicionalmente, destaca-se que o Hotel Vila Galé *Collection Amazônia* está situado a aproximadamente 7 km do Parque da Cidade, local designado como sede da Blue Zone da COP 30, percurso que pode ser percorrido em cerca de alguns minutos por via expressa. A escolha da hospedagem, portanto, não decorre de preferência subjetiva, mas está alinhada a um critério objetivo de planejamento logístico, que visa garantir a fluidez dos deslocamentos da delegação oficial do Senado Federal, composta por autoridades parlamentares e equipe técnica, em um cenário urbano com infraestrutura de mobilidade limitada e alta demanda de circulação. A proximidade com a zona oficial do evento é fator essencial para assegurar a presença institucional e a participação eficaz da comitiva nas agendas da Conferência.

Portanto, a contratação do Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, além de ser a única alternativa com bloqueio prévio assegurado, corresponde à única solução operacionalmente segura para garantir a atuação da delegação oficial do Senado Federal na COP 30.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Não aplicável, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, hipótese em que não há competição entre propostas.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação, tendo em vista que se trata de demanda específica, com objeto único, execução em data determinada e fornecedor previamente identificado, o que afasta a necessidade de registro formal de preços para contratações futuras.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não aplicável, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, hipótese em que não há competição entre propostas.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.1.1. Critérios técnicos: a contratação refere-se à hospedagem de uma delegação oficial que precisa permanecer integralmente instalada em um único empreendimento hoteleiro, por razões de segurança, logística, comunicação e coordenação institucional. O agrupamento dos itens em um único grupo garante a uniformidade na prestação do serviço, evitando fragmentações que comprometeriam o funcionamento da equipe e o acompanhamento da agenda oficial do evento;

2.5.1.2. Critérios econômicos: O tratamento conjunto e inseparável dos itens permite, portanto, ganho de escala, previsibilidade financeira e mitigação de riscos operacionais para a Administração.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não há competição entre propostas nem possibilidade de participação de consórcios.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que o objeto da contratação é indivisível, representa a atividade principal contratada e deve ser prestado exclusivamente pela própria empresa contratada, não se justificando, sob a ótica técnica ou econômica, a delegação a terceiros.





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não há competição entre propostas nem disputa que permita a aplicação de regras de favorecimento a microempresas ou empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica. Trata-se de empreendimento específico com local determinado, sem necessidade de avaliação prévia para formulação de proposta ou execução do objeto.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela contratada, porquanto se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha do fornecedor justificada pela inviabilidade de competição e pela adequação do hotel às necessidades institucionais, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

3.3.2. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que se trata de contratação com valor significativo e objeto que demanda definição clara de obrigações e prazos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão do contrato será exercida pelo **Gabinete da Diretoria Geral (GBDGER)**, na qualidade de **órgão gestor**.

5.1.2. A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da **Assessoria de Assuntos Internacionais (ASINT)**, na qualidade de **órgão fiscal**.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio eletrônico, através do e-mail institucional: gbdger@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a prestação de serviços de hospedagem à delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), no período **de 5 a 21 de novembro de 2025**, conforme cronograma descrito no Anexo I, no Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Disponibilizar, no Hotel Vila Galé *Collection* Amazônia, 20 (vinte) apartamentos previamente bloqueados, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, conforme programação do item 1.1.1 do TR;

7.1.3. Assegurar que os apartamentos estejam prontos para ocupação a partir das 15h do dia 05 de novembro de 2025 (*check-in*), com liberação até as 12h do dia 21 de novembro de 2025 (*check-out*), em conformidade com a programação detalhada no Anexo I deste Termo de Referência, e com as condições comerciais apresentadas;

7.1.4. Garantir que as diárias incluam café da manhã para os hóspedes da delegação oficial, conforme proposta apresentada;

7.1.5. Assegurar a manutenção das tarifas acordadas.

7.1.6. Cumprir a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tratamento de dados pessoais dos hóspedes vinculados à contratação;

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Enviar à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de *check-in*, a lista nominal dos hóspedes vinculados à delegação oficial, com as respectivas datas de entrada e saída, tipos de apartamento e demais dados necessários à reserva;

7.2.2. Designar formalmente responsável no local do evento para acompanhar a execução do contrato.

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos descritos no Anexo II e no item 12 deste Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e desde que atendidas as condições previstas no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Arcar, em caso de atraso do pagamento à Contratada, com a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de mora.

7.2.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços de hospedagem, inclusive listagem de hóspedes, períodos de reserva, horários de *check-in* e *check-out*, bem como quaisquer alterações ou cancelamentos, em tempo hábil.





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.2.6. Arcar com a cobrança integral do valor do contrato no caso de não comparecimento, seja de parte ou totalidade de seus servidores e senadores (*no show*), considerando a obrigação da Contratada que remete à indisponibilidade das acomodações para terceiros.

7.2.7. Responsabilizar-se pela conduta de seus servidores, empregados ou convidados hospedados, devendo ressarcir a Contratada por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens do hotel, desde que comprovadamente atribuíveis a seus usuários.

7.2.8. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando à Contratada tratamento isonômico em relação a outros fornecedores, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8. Regime de execução

8.1. Não haverá emissão de ordem de serviço, uma vez que a execução do objeto ocorrerá em data previamente acordada entre as partes, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado. O início da prestação dos serviços está programado para o dia 5 de novembro de 2025, independentemente de acionamento formal posterior.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados no Hotel Vila Galé *Collection* Amazônia, localizado na Avenida Marechal Hermes, s/n, bairro Umarizal – Belém/PA, CEP 66053-150, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, conforme especificações constantes no Anexo I deste documento.

8.3. Durante esse período, a Contratada deverá assegurar a plena disponibilidade das unidades habitacionais previamente bloqueadas, com entrada dos hóspedes (*check-in*) a partir das 15h do dia 5 ou 6 de novembro de 2025 e saída (*check-out*) até as 12h do dia 20 ou 21 de novembro de 2025, conforme programação descrita no Anexo I.

8.4. O serviço deverá compreender o fornecimento de hospedagem com café da manhã incluso, conforme proposta apresentada.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o qual será assinado pelo responsável da Contratante no exato momento do *check-out* e entregue ao preposto da Contratada, constando o cumprimento das exigências de caráter técnico e observações acerca de não cumprimentos, se houver; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na disponibilização das acomodações contratadas sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes termos:

10.1.1. Atraso de até 1 (uma) hora após o horário previsto para o início do check-in (15h do dia 5/11/2025): multa de 10% do valor da diária da unidade não disponibilizada, por hora;

10.1.2. Atraso superior a 1 (uma) hora e até 3 (três) horas: multa de 20% do valor da diária da unidade afetada, por hora;

10.1.3. Atraso superior a 3 (três) horas e até 6 (seis) horas: multa de 30% do valor da diária da unidade afetada, por hora;

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço eventual, com escopo fechado e padrões objetivos de execução, cuja avaliação e controle serão realizados por meio do acompanhamento direto da fiscalização contratual.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, de forma antecipada, nos seguintes prazos:

12.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo na assinatura do contrato;

12.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto do grupo até 60 (sessenta) dias antes do check-in;

12.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo até 30 (trinta) dias antes do check-in.

12.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, a totalidade do valor antecipado deverá ser devolvida.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

12.3. A adoção do pagamento antecipado encontra amparo no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que o admite quando se tratar de condição indispensável para a prestação dos serviços. No presente caso, trata-se de exigência expressa da empresa contratada, cuja proposta foi a única viável obtida após consultas a outros fornecedores localizados na região estratégica do evento, nas imediações do Hotel Vila Galé. As demais alternativas se mostraram indisponíveis ou apresentaram valores significativamente superiores, inviabilizando a comparação objetiva. Diante do cenário excepcional de hospedagem em Belém para a COP30, a aceitação das condições impostas configura-se como única forma de garantir a efetiva contratação e a execução do objeto.

"Art.145, § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta." [grifo nosso]

12.4. A excepcionalidade da medida encontra lastro: (a) nas evidências de notório conhecimento público sobre a insuficiência hoteleira em Belém/PA (itens 2.1.2 e 2.1.3); (b) nas respostas oficiais de estabelecimentos concorrentes atestando indisponibilidade; e (c) na proposta comercial da Contratada, que condiciona a reserva ao estrito cumprimento do cronograma de pagamentos.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois nos termos do Anexo III, art. 18, §2º, II, do ADG nº 14/2022, por tratar-se de contratação cujo objeto não gera obrigações futuras para a contratada após a entrega dos serviços de hospedagem no período pactuado (5 a 21 de novembro de 2025), sendo a execução integralmente concluída com o *check-out* da delegação. Ademais, a exigência de garantia formal inviabilizaria o cumprimento do objeto, conforme atesta a comunicação formal da empresa contratada, *in verbis*: "Porém foi negado a inclusão da cláusula de garantia, pois não trabalhamos com essa prática", sem prejuízo da eficácia da cláusula de devolução integral dos valores antecipados prevista no item 12.2, que assegura os interesses da Administração Pública.

15. Plano de contratações

15.1. Contratação 20250296 - Serviço de hospedagem para participação na COP-30.





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Isaura Aguiar Calixto

Equipe Técnica

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG
Assessora-Chefe

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rogério Mozart Dy La Fuente Gonçalves

Chefe De Gabinete da Diretoria-Geral

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Márcio Tancredi

Diretor-Geral do Senado Federal, em exercício





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	CATMAT / CATSER
1	diárias	105 (para 7 apartamentos)	Apartamento vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: Café da manhã incluso. • 05 a 20/11/2025. 	9946
2	diárias	120 (para 8 apartamentos)	Apartamento. <ul style="list-style-type: none"> • Com camas <i>Twin</i>. • Pensão do evento: Café da manhã incluso. • 05 a 20/11/2025 	9946
3	diárias	75 (para 5 apartamentos)	Apartamento vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: Café da manhã incluso. • 06 a 21/11/2025. 	9946

1.2. Em caso de não comparecimento do Contratante ou de parte ou totalidade de seus servidores e senadores (*no show*), será devida a cobrança integral do valor do contrato, tendo em vista que a reserva realizada ocasiona a indisponibilidade das acomodações para terceiros, independentemente de posterior utilização ou realocação.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total estimado (R\$)
1	Diárias	105 (para 7 apartamentos)	Apartamento vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: Café da manhã incluso. • 05 a 20/11/2025. 	3.450,00	362.250,00
2	Diárias	120 (para 8 apartamentos)	Apartamento. <ul style="list-style-type: none"> • Com camas Twin. • Pensão do evento: Café da manhã incluso. • 05 a 20/11/2025. 	3.000,00	360.000,00
3	Diárias	75 (para 5 apartamentos)	Apartamento vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: Café da manhã incluso. • 06 a 21/11/2025. 	3.450,00	258.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 981.000,00	
Nº de Diárias				300	

1.1. Comprovação de Compatibilidade de Preços Vila Galé

1.1.1. Ao solicitar ao Hotel Vila Galé *Collection Amazônia* documentação que comprovasse a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, em atendimento ao disposto no art. 14 do ADG nº 14/2022, que trata da necessidade de demonstração da razoabilidade dos preços em contratações por inexigibilidade, a empresa informou que “não tem tarifário a enviar, pois o hotel não está aberto e somente está sendo trabalhado para comercialização da COP30”,





SENAZO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

acrescentando que “os valores enviados são as melhores tarifas disponíveis”⁶.

Diante da resposta, verifica-se que, embora não tenha sido possível obter documentação comprobatória formal, a empresa justificou a ausência de tarifário em razão da natureza específica da operação comercial, voltada exclusivamente para a COP30. A ausência de tarifação regular e a definição de valores com base em condições específicas de alta demanda reforçam o caráter singular da proposta, especialmente considerando o contexto excepcional da conferência internacional e a escassez de hospedagem na cidade de Belém no período do evento.

⁶ Anexo 005



Isaura Aguiar Calixto

De: Reservas - Radisson Belem <reservas.rbel@ahi.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de junho de 2025 08:39
Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística
Cc: Vendas Radisson Belem
Assunto: Re: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025)

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Bom dia, Isaura

Agradecemos o seu interesse em se hospedar conosco durante o período da COP30. No entanto, gostaríamos de informar que, devido à alta demanda para o evento, todos os nossos quartos já foram reservados para as datas solicitadas.

Entendemos a importância de sua estadia conosco e, por esse motivo, estamos oferecendo a opção de lista de espera. Caso haja alguma desistência, entraremos em contato para verificar a possibilidade de acomodação.

Se desejar ser incluído(a) em nossa lista de espera, por favor, responda a este e-mail confirmando seu interesse. Nossa Gerente de Vendas, que nos lê em cópia, a incluirá.

Agradecemos sua compreensão e estamos à disposição para qualquer outra informação ou necessidade futura.

Atenciosamente,

CHRISTIANE SIQUEIRA - Agente de Reservas



Em qua., 25 de jun. de 2025 às 15:34, ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br> escreveu:

Prezados,

Boa tarde.

A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal (ASQUALOG) está coordenando o planejamento logístico da delegação oficial que participará da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), entre os dias **6 e 21 de novembro de 2025**.

Nesse contexto, gostaríamos de consultar a **disponibilidade de hospedagem** para o período mencionado nas seguintes quantidades:

Objeto	Qtde.	Período
Apartamentos destinados a senadores e autoridades.	17	6 a 21/11/25
Apartamento destinados aos servidores técnicos.	18	
Total Apartamentos	35	

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

☎ + 55 (61) 3303-4536



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

Isaura Aguiar Calixto

De: Zamir Arcega Torres - vendas1.central@bristolhoteis.com.br
Enviado em: <vendas1.central@bristolhoteis.com.br>
Para: quarta-feira, 25 de junho de 2025 16:12
Cc: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística; Bristol
Ari Cardoso da Silva; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega; Paula Yumi
Nobumoto; Iasmin Soares de Sousa; Tatiane Andreia de Oliveira
Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025)

Sinalizador de acompanhamento:
Status do sinalizador:

Acompanhar	Concluída
------------	-----------

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de vendas1.central@bristolhoteis.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,
Espero que este e-mail lhe encontre bem!

Informo que ainda não estão abertos as tarifas e disponibilidade para o período da COP 30. Assim que forem liberadas, entraremos em contato conforme posição na lista de espera para informar disponibilidade e valores.

Agradecemos seu contato e permanecemos à disposição!

Atenciosamente,
Zamir Árcega Torres
Agente de Reservas | Central de Reservas
[Atendimento de segunda a sexta: das 12:00 às 19:30.](#)
+55 (41) 3595-4000 | Ramal 4005.
WhatsApp: +55 (41) 9 8889-7141.
vendas1.central@bristolhoteis.com.br



+55 0800 645 1816 [✉](mailto:bristol@bristolhoteis.com.br)
+55 (41) 9 8889 7141 [✉](mailto:hoteisbristol@bristolhoteis.com.br) [in](https://www.linkedin.com/company/bristol-hoteis/) /bristolhoteis
www.bristolhoteis.com.br

De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>
Enviada em: quarta-feira, 25 de junho de 2025 16:10
Para: Bristol <bristol@bristolhoteis.com.br>
Cc: Ari Cardoso da Silva <aricar@senado.leg.br>; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>;
Paula Yumi Nobumoto <paula.nobumoto@senado.leg.br>; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e
Logística <asqualog@senado.leg.br>; Iasmin Soares de Sousa <iasmin.sousa@senado.leg.br>; Tatiane Andreia de
Oliveira <TATIANEA@senado.leg.br>
Assunto: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025)

Prezados,

Boa tarde.

A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal (ASQUALOG) está coordenando o planejamento logístico da delegação oficial que participará da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), entre os dias **6 e 21 de novembro de 2025**.

Nesse contexto, gostaríamos de consultar a **disponibilidade de hospedagem** para o período mencionado nas seguintes quantidades:

Objeto	Qtde.	Período
Apartamentos destinados a senadores e autoridades.	17	6 a 21/11/25
Apartamento destinados aos servidores técnicos.	18	
Total Apartamentos	35	

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

☎ + 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

Isaura Aguiar Calixto

De: Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>
Enviado em: sábado, 12 de julho de 2025 11:44
Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística; Comercial Santa Catarina
Cc: Glenda Souza; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística; Tatiane Andreia de Oliveira; Ari Cardoso da Silva; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística; Paula Yumi Nobumoto; Iasmin Soares de Sousa; Isaura Aguiar Calixto
Assunto: RE: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Geralmente, você não recebe emails de cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia Isaura

Não possuímos disponibilidade no Mercure Belém Boulevard

Segue cotação na data de hoje, 12/07, do hotel que conseguimos atender a toda sua demanda.

(*)Verifique se atende ao perfil de seu Cliente

Esta cotação NÃO garante nenhum bloqueio,

Cotação direta

Ibis Styles Hangar

Avenida Duque de Caxias, 1538

Pacote mínimo de 15 noites

	Check inn	check out	Quartos	Diária
Single Standard (1 pessoa)	06/11/2025	08/11/2025	12	6.000
Single Standard (1 pessoa)	08/11/2025	21/11/2025	12	13.000
Duplos twin Standard (2 pessoas)	06/11/2025	08/11/2025	8	7.000
Duplos twin Standard (2 pessoas)	08/11/2025	21/11/2025	8	16.000

Total: R\$ 4.145.400,00

(*)Pacote já flexibilizado de dias mínimos obrigatório

Observações:

- Café da manhã incluso no valor da diária quando servido no restaurante do hotel;
- Sobre os valores **acrescer 5% de taxa de Iss;**
- Hora Check-in 14:00hs // Hora Check-out até às 12:00hs;
- Estacionamento terceirizado;
- Valores NET (**Não comissionado**);
- Política de No Show: Irrevogável para todo período (08 a 23/11/2025 –**Pacote com mínimo de 15 noites**);
- **Valores cotados e não reservados**
- Confirmação mediante assinatura de contrato

- Pagamento:

- 20% no ato da confirmação de seu bloqueio. (1º pagamento)
- 40% para até 15 dia após a confirmação de seu bloqueio (2º pagamento)
- 40% para até 15 dias após o 2º pagamento

- Formas de pagamento: Link de Cartão, cartão de crédito (envio de autorização de débito + cópia do RG do Titular), VPN (envio de autorização de débito + cópia do RG do Titular), Transferência Bancária nacional e Pix
- **Para transferência Internacional, será acrescido o valor com tributação.**
- NF: Será encaminhada apenas no final da hospedagem, sendo encaminhado a cada pagamento a declaração de pagamento.

Atenciosamente



CYNTHIA MARGARONE

**GERENTE DE VENDAS
BELÉM & REGIÃO**

+55 91 9842 86260

ATRIOHOTEIS.COM.BR

De: MERCURE Belem Boulevard RE <HB203-RE@accor.com>

Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 15:11

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Cc: Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>; Glenda Souza <glenda.souza@atriohoteis.com.br>; Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>

Assunto: RE: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Agradecemos o interesse em nosso hotel.

Gostaríamos de informar que para o período solicitado já não temos disponibilidade.

Em cópia você encontrará o contato de nossa gerente comercial que também é responsável pelos hotéis Ibis Styles em Belém, para que, caso seja de seu interesse, possa ser colocado em lista de espera para futuras negociações.

Coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CASSANDRA SILVA

Assistente de Eventos

Event Assistant

MERCURE BELEM BOULEVARD

TV. Dom Romualdo de Seixas, 1560

Umarizal – Belém – PA

66.055-200

T +55 91 3366-7575

hb203-re@accor.com



De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 13:20
Para: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>
Cc: MERCURE Belem Boulevard RE <HB203-RE@accor.com>
Assunto: RES: Solicitud de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Muito obrigada !

Atenciosamente,
Isaura Aguiar Calixto
Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG
 Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG
 Diretoria-Geral
 + 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 11 de julho de 2025 11:57
Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>
Cc: MERCURE Belem Boulevard RE <HB203-RE@accor.com>
Assunto: RES: Solicitud de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Isaura,

As unidades da minha regional estão localizadas em Santa Catarina. Deixo em cópia o time do hotel **@MERCURE Belem Boulevard RE** para prosseguir com as tratativas de hospedagem.

Se precisar de algum auxílio extra fico à disposição!

Atenciosamente,



Iara Marcelino
 Assistente de vendas
Regional Santa Catarina
 T. +55 (47) 99176.6160

[Conheça nossas unidades](#)

www.accor.com | www.wojo.com.br



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT
 EMBLEMS \ SOFITEL \ RIXOS \ ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY
 ART SERIES \ PULLMAN \ SWISSOTEL \ ANGSANA \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE
 PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO \ BREAKFREE
 IRIS \ IBIS STYLES \ GREET \ IBIS BUDGET \ HOTELPT
 INNside 21C MUSEUM HOTEL \ 25HOURS \ DELANO \ GLENNEAGLES \ HYDE
 JO&JOE \ MAMA SHELTER \ MONDRIAN \ MORGANS ORIGINALS \ SLS \ SO
 THE HOXTON \ TRIBE \ WORKING FROM

De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de julho de 2025 19:25

Para: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Prezada,

As reservas seriam para o Hotel Mercure Belém, por ocasião da COP 30.

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

Telefone: + 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 10:30

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Cc: Tatiane Andreia de Oliveira <TATIANEA@senado.leg.br>; Ari Cardoso da Silva <aricar@senado.leg.br>; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>; Paula Yumi Nobumoto <paula.nobumoto@senado.leg.br>; Iasmin Soares de Sousa <iasmin.sousa@senado.leg.br>; Isaura Aguiar Calixto <isaura.calixto@senado.leg.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br. Saiba [por que isso é importante](#)

Bom dia Isaura,

Espero que meu e-mail a encontre bem.

Obrigada pelo seu retorno, poderia confirmar se a sua solicitação é para o Mercure Itajai?

Atenciosamente,



Iara Marcelino
Assistente de vendas
Regional Santa Catarina
T. +55 (47) 99176.6160

[**Conheça nossas unidades**](#)

www.accor.com | www.wojo.com.br



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT
 EMBLEMS \ SOFITEL \ RIXOS \ ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY
 ART SERIES \ PULLMAN \ SWISSOTEL \ ANGSANA \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE
 PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADACIO \ BREAKFREE
 IBIS \ IBIS STYLES \ GREET \ IBIS BUDGET \ HOTELFI
 INN 21C MUSEUM HOTEL \ 25HOURS \ DELANO \ GLENNEAGLES \ HYDE
 JO&JOE \ MAMA SHELTER \ MONDRIAN \ MORGANS ORIGINALS \ SLS \ SO
 THE HOXTON \ TRIBE \ WORKING FROM

De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de julho de 2025 19:48

Para: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Cc: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Tatiane Andreia de Oliveira <TATIANEA@senado.leg.br>; Ari Cardoso da Silva <aricar@senado.leg.br>; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Paula Yumi Nobumoto <paula.nobumoto@senado.leg.br>; Iasmin Soares de Sousa <iasmin.sousa@senado.leg.br>; Isaura Aguiar Calixto <isaura.calixto@senado.leg.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Prezada Iara,

Agradeço o retorno e aproveito para encaminhar os quantitativos atualizados:

Objeto	Qtde.	Período
Apartamentos destinados a senadores e autoridades. ▪ Quarto individual com cama casal.	12	
Apartamento destinados aos servidores técnicos. ▪ Quartos com camas Twin.	8	6 a 21/11/25
Total Apartamentos	20	

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

📞 + 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de julho de 2025 12:20

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Geralmente, você não recebe emails de comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br. Saiba por que isso é importante

Bom dia Isaura,

Espero que meu e-mail a encontre bem.

Por gentileza, poderia me informar se a necessidade de vocês é de quartos duplos cama solteiro ou quartos individuais?

Fico no aguardo do seu retorno para dar seguimento a cotação.

Atenciosamente,



Iara Marcelino
Assistente de vendas
Regional Santa Catarina
T. +55 (47) 99176.6160

Conheça nossas unidades

www.accor.com | www.wojo.com.br



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT
 EMBLEMS \ SOFITEL \ RIXOS \ ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY
 ART SERIES \ PULLMAN \ SWISSOTEL \ ANGSANA \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE
 PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO \ BREAKFREE
 IRIS \ IBIS STYLES \ GREET \ IBIS BUDGET \ HOTELFI
 INN 21C MUSEUM HOTEL \ 25HOURS \ DELANO \ GLENNEAGLES \ HYDE
 JO&JOE \ MAMA SHELTER \ MONDRIAN \ MORGANS ORIGINALS \ SLS \ SO
 THE HOXTON \ TRIBE \ WORKING FROM

From: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Sent: quarta-feira, 25 de junho de 2025 15:52

To: MERCURE Itajai RE <h9564-re@accor.com>

Subject: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Prezados,

Boa tarde.

A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal (ASQUALOG) está coordenando o planejamento logístico da delegação oficial que participará da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), entre os dias **6 e 21 de novembro de 2025**.

Nesse contexto, gostaríamos de consultar a **disponibilidade de hospedagem** para o período mencionado nas seguintes quantidades:

Objeto	Qtde.	Período
Apartamentos destinados a senadores e autoridades.	17	
Apartamento destinados aos servidores técnicos.	18	6 a 21/11/25
Total Apartamentos	35	

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

+ 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

This e-mail, any attachments and the information contained therein ("this message") are confidential and intended solely for the use of the addressee(s). If you have received this message in error please send it back to the sender and delete it. Unauthorized publication, use, dissemination or disclosure of this message, either in whole or in part is strictly prohibited.

Ce message electronique ainsi que tous les fichiers joints et les informations contenus dans ce message (ci apres "le message"), sont confidentiels et destines exclusivement a l'usage de la personne a laquelle ils sont addresses. Si vous avez recu ce message par erreur, merci de le renvoyer a son emetteur et de le detruire. Toute diffusion, publication, totale ou partielle ou divulgation sous quelque forme que ce soit non expressemement autorisees de ce message, sont interdites.

This e-mail, any attachments and the information contained therein ("this message") are confidential and intended solely for the use of the addressee(s). If you have received this message in error please send it back to the sender and delete it. Unauthorized publication, use, dissemination or disclosure of this message, either in whole or in part is strictly prohibited.

Ce message electronique ainsi que tous les fichiers joints et les informations contenus dans ce message (ci apres "le message"), sont confidentiels et destines exclusivement a l'usage de la personne a laquelle ils sont addresses. Si vous avez recu ce message par erreur, merci de le renvoyer a son emetteur et de le detruire. Toute diffusion, publication, totale ou partielle ou divulgation sous quelque forme que ce soit non expressemement autorisees de ce message, sont interdites.

Isaura Aguiar Calixto

De: Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 09:49
Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística; Glenda Souza; Debora Pimenta
Cc: Equipe SEQUALOG
Assunto: RE: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (05 a 21/11/2025)

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com.
[Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia Isaura, tudo bem?

Estava de férias de 14 a 28/07, retornando apenas hoje e acredito que não tenha visto minha msg automática de redirecionamento de e-mail.

A cotação foi enviada dia 12/07 e na data de hoje 29/07 confirmamos que ainda possuímos a disponibilidade de quartos ofertada, mantendo o mesmo valor.

Sobre o envio de documentação comprovatória, saliento que trabalhamos com tarifas dinâmicas que sofrem oscilação de preço de acordo com a demanda do mercado. Conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, **não temos como enviar cópia de contratos já firmados e pagos, sejam eles com empresas pública e privadas no âmbito nacional e internacional**.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



CYNTHIA MARGARONE
GERENTE DE VENDAS
BELÉM & REGIÃO
+55 91 9842 86260
ATRIOHOTEIS.COM.BR

De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de julho de 2025 14:07
Para: Glenda Souza <glenda.souza@atriohoteis.com.br>; Debora Pimenta <debora.pimenta@atriohoteis.com.br>; Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>
Cc: Equipe SEQUALOG <sequalog-equipe@senado.gov.br>
Assunto: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (05 a 21/11/2025)

Prezadas,

Acusamos o recebimento da cotação e agradecemos o envio das informações.

Em continuidade e tendo em vista o envio prévio da cotação por parte de V.Sa., informamos que, por se tratar de uma contratação por órgão público, é necessária a apresentação de documentação que comprove a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado no período mencionado.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de encaminhar documentação que comprove a razoabilidade dos valores propostos, podendo incluir, entre outros:

- Tabela pública de preços vigente;
- Propostas comerciais emitidas para outras instituições públicas ou privadas;
- Publicações ou registros de ofertas referentes ao mesmo período e à mesma categoria de hospedagem;
- Outros documentos que evidenciem a compatibilidade dos preços praticados.

A documentação solicitada será fundamental para subsidiar a formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Desde já, agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

📞 + 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>

Enviada em: sábado, 12 de julho de 2025 11:44

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Cc: Glenda Souza <glenda.souza@atriohoteis.com.br>; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Tatiane Andreia de Oliveira <TATIANEA@senado.leg.br>; Ari Cardoso da Silva <aricar@senado.leg.br>; Luciana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Paula Yumi Nobumoto <paula.nobumoto@senado.leg.br>; Iasmin Soares de Sousa <iasmin.sousa@senado.leg.br>; Isaura Aguiar Calixto <isaura.calixto@senado.leg.br>

Assunto: RE: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Geralmente, você não recebe emails de cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com. Saiba por que isso é importante

Bom dia Isaura

Não possuímos disponibilidade no Mercure Belém Boulevard

Segue cotação na data de hoje, 12/07, do hotel que conseguimos atender a toda sua demanda.

(*)Verifique se atende ao perfil de seu Cliente

Esta cotação NÃO garante nenhum bloqueio,

Cotação direta

Ibis Styles Hangar

Avenida Duque de Caxias, 1538

Pacote mínimo de 15 noites

	Check inn	check out	Quartos	Diária
Single Standard (1 pessoa)	06/11/2025	08/11/2025	12	6.000
Single Standard (1 pessoa)	08/11/2025	21/11/2025	12	13.000
Duplos twin Standard (2 pessoas)	06/11/2025	08/11/2025	8	7.000
Duplos twin Standard (2 pessoas)	08/11/2025	21/11/2025	8	16.000

Total: R\$ 4.145.400,00

(*)Pacote já flexibilizado de dias mínimos obrigatório

Observações:

- Café da manhã incluso no valor da diária quando servido no restaurante do hotel;
- Sobre os valores **acrescer 5% de taxa de Iss**;
- Hora Check-in 14:00hs // Hora Check-out até às 12:00hs;
- Estacionamento terceirizado;
- Valores NET (**Não comissionado**);
- Política de No Show: Irrevogável para todo período (08 a 23/11/2025 –**Pacote com mínimo de 15 noites**);
- **Valores cotados e não reservados**
- **Confirmação mediante assinatura de contrato**
- Pagamento:
 - 20% no ato da confirmação de seu bloqueio. (1º pagamento)
 - 40% para até 15 dia após a confirmação de seu bloqueio (2º pagamento)
 - 40% para até 15 dias após o 2º pagamento
- Formas de pagamento: Link de Cartão, cartão de crédito (envio de autorização de débito + cópia do RG do Titular), VPN (envio de autorização de débito + cópia do RG do Titular), Transferência Bancária nacional e Pix
- **Para transferência Internacional, será acrescido o valor com tributação.**
- NF: Será encaminhada apenas no final da hospedagem, sendo encaminhado a cada pagamento a declaração de pagamento.

Atenciosamente



CYNTHIA MARGARONE

GERENTE DE VENDAS
BELÉM & REGIÃO

+55 91 9842 86260

ATRIOHOTEIS.COM.BR

De: MERCURE Belem Boulevard RE <HB203-RE@accor.com>

Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 15:11

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Cc: Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>; Glenda Souza

<glenda.souza@atriohoteis.com.br>; Cynthia Margarone <cynthia.margarone@atriohoteis.onmicrosoft.com>

Assunto: RE: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Agradecemos o interesse em nosso hotel.

Gostaríamos de informar que para o período solicitado já não temos disponibilidade.

Em cópia você encontrará o contato de nossa gerente comercial que também é responsável pelos hotéis Ibis Styles em Belém, para que, caso seja de seu interesse, possa ser colocado em lista de espera para futuras negociações.

Coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CASSANDRA SILVA

Assistente de Eventos

Event Assistant

MERCURE BELEM BOULEVARD

TV. Dom Romualdo de Seixas, 1560

Umarizal – Belém – PA

66.055-200

T +55 91 3366-7575

hb203-re@accor.com



De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 13:20

Para: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Cc: MERCURE Belem Boulevard RE <HB203-RE@accor.com>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Muito obrigada !

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

☎ + 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de julho de 2025 11:57

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Cc: MERCURE Belem Boulevard RE <HB203-RE@accor.com>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Isaura,

As unidades da minha regional estão localizadas em Santa Catarina. Deixo em cópia o time do hotel [@MERCURE Belem Boulevard RE](#) para prosseguir com as tratativas de hospedagem.

Se precisar de algum auxílio extra fico à disposição!

Atenciosamente,



Iara Marcelino
Assistente de vendas
Regional Santa Catarina
T. +55 (47) 99176.6160

[Conheça nossas unidades](#)

www.accor.com | www.wojo.com.br



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT
EMBLEMS \ SOFITEL \ RIXOS \ ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY
ART SERIES \ PULLMAN \ SWISSOTEL \ ANGSANA \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE
PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO \ BREAKFREE
IRIS \ IBIS STYLES \ GREET \ IBIS BUDGET \ HOTELFI
INN 21C MUSEUM HOTEL \ 25HOURS \ DELANO \ GLENEAGLES \ HYDE
JO&JOE \ MAMA SHELTER \ MONDRIAN \ MORGANS ORIGINALS \ SLS \ SO
THE HOXTON \ TRIBE \ WORKING FROM

De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de julho de 2025 19:25

Para: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Prezada,

As reservas seriam para o Hotel Mercure Belém, por ocasião da COP 30.

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

+ 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 10:30

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Cc: Tatiane Andreia de Oliveira <TATIANEA@senado.leg.br>; Ari Cardoso da Silva <aricar@senado.leg.br>; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>; Paula Yumi Nobumoto <paula.nobumoto@senado.leg.br>; Iasmin Soares de Sousa <iasmin.sousa@senado.leg.br>; Isaura Aguiar Calixto <isaura.calixto@senado.leg.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br. Saiba por que isso é importante

Bom dia Isaura,

Espero que meu e-mail a encontre bem.

Obrigada pelo seu retorno, poderia confirmar se a sua solicitação é para o Mercure Itajai?

Atenciosamente,



Iara Marcelino
Assistente de vendas
Regional Santa Catarina
T. +55 (47) 99176.6160

[Conheça nossas unidades](#)

www.accor.com | www.wojo.com.br



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT
EMBLEMS \ SOFITEL \ RIXOS \ ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY
ART SERIES \ PULLMAN \ SWISSOTEL \ ANGSANA \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE
PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO \ BREAKFREE
IRIS \ IBIS STYLES \ GREET \ IBIS BUDGET \ HOTELFI
21C MUSEUM HOTEL \ 25HOURS \ DELANO \ GLENEAGLES \ HYDE
JO&JOE \ MAMA SHELTER \ MONDRIAN \ MORGANS ORIGINALS \ SLS \ SO
THE HOXTON \ TRIBE \ WORKING FROM

De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de julho de 2025 19:48

Para: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Cc: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Tatiane Andreia de Oliveira <TATIANEA@senado.leg.br>; Ari Cardoso da Silva <aricar@senado.leg.br>; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>; ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>; Paula Yumi Nobumoto <paula.nobumoto@senado.leg.br>; Iasmin Soares de Sousa <iasmin.sousa@senado.leg.br>; Isaura Aguiar Calixto <isaura.calixto@senado.leg.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Prezada Iara,

Agradeço o retorno e aproveito para encaminhar os quantitativos atualizados:

Objeto	Qtde.	Período
Apartamentos destinados a senadores e autoridades.	12	6 a 21/11/25

• Quarto individual com cama casal.		
Apartamento destinados aos servidores técnicos. • Quartos com camas Twin.	8	
Total Apartamentos	20	

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

Telefone + 55 (61) 3303-4536



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Comercial Santa Catarina <comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de julho de 2025 12:20

Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Geralmente, você não recebe emails de comercialsantacatarina@atriohoteis.com.br. Saiba por que isso é importante

Bom dia Isaura,

Espero que meu e-mail a encontre bem.

Por gentileza, poderia me informar se a necessidade de vocês é de quartos duplos cama solteiro ou quartos individuais?

Fico no aguardo do seu retorno para dar seguimento a cotação.

Atenciosamente,



Iara Marcelino
Assistente de vendas
Regional Santa Catarina
T. +55 (47) 99176.6160

[Conheça nossas unidades](#)

www.accor.com | www.wojo.com.br



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT
EMBLEMS \ SOFITEL \ RIXOS \ ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY
ART SERIES \ PULLMAN \ SWISSOTEL \ ANGSANA \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE
PEPPERS \ THE SEREB \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADACIO \ BREAKFREE
IBIS \ IBIS STYLES \ GREET \ IBIS BUDGET \ HOTELFI
MOMO 21C MUSEUM HOTEL \ 25HOURS \ DELANO \ GLENEAGLES \ HYDE
JO&JOE \ MAMA SHELTER \ MONDRIAN \ MORGANS ORIGINALS \ SLS \ SO
THE HOXTON \ TRIBE \ WORKING FROM

From: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Sent: quarta-feira, 25 de junho de 2025 15:52

To: MERCURE Itajai RE <h9564-re@accor.com>

Subject: Solicitação de disponibilidade – COP 30 (06 a 21/11/2025) - Mercure Hotel

Prezados,
Boa tarde.

A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal (ASQUALOG) está coordenando o planejamento logístico da delegação oficial que participará da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), entre os dias **6 e 21 de novembro de 2025**.

Nesse contexto, gostaríamos de consultar a **disponibilidade de hospedagem** para o período mencionado nas seguintes quantidades:

Objeto	Qtde.	Período
Apartamentos destinados a senadores e autoridades.	17	6 a 21/11/25
Apartamento destinados aos servidores técnicos.	18	
Total Apartamentos	35	

Atenciosamente,

Isaura Aguiar Calixto

Serviço de Apoio Administrativo da Asqualog – SEQUALOG

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Diretoria-Geral

☎ + 55 (61) 3303-4536



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

This e-mail, any attachments and the information contained therein ("this message") are confidential and intended solely for the use of the addressee(s). If you have received this message in error please send it back to the sender and delete it. Unauthorized publication, use, dissemination or disclosure of this message, either in whole or in part is strictly prohibited.

Ce message electronique ainsi que tous les fichiers joints et les informations contenus dans ce message (ci apres "le message"), sont confidentiels et destines exclusivement a l'usage de la personne a laquelle ils sont adressee. Si vous avez recu ce message par erreur, merci de le renvoyer a son emetteur et de le detruire. Toute diffusion, publication, totale ou partielle ou divulgation sous quelque forme que ce soit non expressement autorisees de ce message, sont interdites.

This e-mail, any attachments and the information contained therein ("this message") are confidential and intended solely for the use of the addressee(s). If you have received this message in error please send it back to the sender and delete it. Unauthorized publication, use, dissemination or disclosure of this message, either in whole or in part is strictly prohibited.

Ce message electronique ainsi que tous les fichiers joints et les informations contenus dans ce message (ci apres "le message"), sont confidentiels et destines exclusivement a l'usage de la personne a laquelle ils sont adressee. Si vous avez recu ce message par erreur, merci de le renvoyer a son emetteur et de le detruire. Toute diffusion, publication, totale ou partielle ou divulgation sous quelque forme que ce soit non expressement autorisees de ce message, sont interdites.

Isaura Aguiar Calixto

De: Ana Lucia C. R. Novelli
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 10:10
Para: Paula Yumi Nobumoto; Isaura Aguiar Calixto
Assunto: ENC: RE: RE: RE: ENC: Senado | Vila Galé | Belém

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Recebemos a resposta do Hotel Vila Galé a respeito da questão da tabela de preços praticadas pelo Hotel.

Atenciosamente,

Ana Lucia Romero Novelli
 Assessoria de Comunicação
 Diretoria-Geral | Senado Federal



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Vila Galé Hotéis - Reservas <brasil.reservas@vilagale.com>
Enviado: segunda-feira, 28 de julho de 2025 17:47
Para: Ana Lucia C. R. Novelli <novelli@senado.leg.br>
Cc: aborges@vilagale.com <aborges@vilagale.com>; Fabrício de Carvalho Côrtes <fabricioc@senado.leg.br>; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>
Assunto: Re: RE: RE: RE: ENC: Senado | Vila Galé | Belém

Geralmente, você não recebe emails de brasil.reservas@vilagale.com. [Saiba por que isso é importante](#)
 Boa tarde Sra. Ana,

Verificamos seu pedido, porém não temos tarifário a enviar pois hotel não está aberto e somente estamos trabalhando para comercialização da COP30.

Desta forma os valores enviados são as melhores tarifas disponíveis.

Fico a disposição.

Atenciosamente,
Larissa Silva
 Coordenadora de Reserva, Grupos e Eventos

Vila Galé Brasil
 Tel: (+55) 71 4040-4999
 Rua Morro do Escravo Miguel, 320, Ondina
 CEP 40.170-001 Salvador - Bahia - Brasil
www.vilagale.com



Política de Privacidade em www.vilagale.com/pt/politica-de-privacidade

Privacy Policy at <https://www.vilagale.com/en/privacy-policy>

Ativado Wed, 16 Jul às 5:53 PM , Vila Galé Hotéis - Reservas <brasil.reservas@vilagale.com> escreveu:

Boa tarde Sra. Ana,

Referente a este documento, estou analisando quais documentos conseguimos emitir.

Pego que aguarde que daremos retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Larissa Silva

Coordenadora de Reserva, Grupos e Eventos

Vila Galé Brasil

Tel: (+55) 71 4040-4999

Rua Morro do Escravo Miguel, 320, Ondina
CEP 40.170-001 Salvador - Bahia - Brasil

www.vilagale.com



Política de Privacidade em www.vilagale.com/pt/politica-de-privacidade

Privacy Policy at <https://www.vilagale.com/en/privacy-policy>

Ativado Wed, 16 Jul às 4:41 PM , Ana Lucia C. R. Novelli <novelli@senado.leg.br> escreveu:

Assunto: Solicitação de comprovação de preços – Hospedagem COP 30

Boa tarde, Larissa.

Em continuidade aos entendimentos mantidos para a contratação de hospedagem no âmbito da participação do Senado Federal na 30ª

Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada em Belém/PA, vimos por meio deste solicitar, para fins de instrução processual, a comprovação dos preços propostos para os serviços de hospedagem ofertados ao Senado Federal.

Nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, nos casos de contratação de serviços é exigida a justificativa e a comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar documentação comprobatória dos preços ofertados, a qual pode incluir:

- Tabela pública de preços vigente;
- Propostas comerciais emitidas para outras instituições públicas ou privadas;
- Publicações ou registros de ofertas para o mesmo período e categoria de hospedagem;

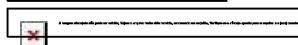
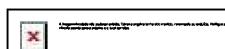
- Outros documentos que permitam verificar a razoabilidade e a compatibilidade dos valores apresentados.

A documentação solicitada é necessária para a formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, e para assegurar os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Agradecemos pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ana Lucia Romero Novelli
Assessoria de Comunicação
Diretoria-Geral | Senado Federal



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Vila Galé Hotéis - Reservas <brasil.reservas@vilagale.com>
Enviado: terça-feira, 15 de julho de 2025 10:50
Para: Ana Lucia C. R. Novelli <novelli@senado.leg.br>
Cc: aborges@vilagale.com <aborges@vilagale.com>; Fabrício de Carvalho Côrtes <fabricioc@senado.leg.br>
Assunto: Re: RE: RE: ENC: Senado | Vila Galé | Belém

Geralmente, você não recebe emails de brasil.reservas@vilagale.com. [Saiba por que isso é importante](#)
 Ana bom dia,

Conforme contato telefônico estou reenviado o contrato com o ajuste.

Fico no aguardo do documento assinado.

Obrigada,
Larissa Silva
 Coordenadora de Reserva, Grupos e Eventos

Vila Galé Brasil
 Tel: (+55) 71 4040-4999
 Rua Morro do Escravo Miguel, 320, Ondina
 CEP 40.170-001 Salvador - Bahia - Brasil
www.vilagale.com



Política de Privacidade em www.vilagale.com/pt/politica-de-privacidade

Privacy Policy at <https://www.vilagale.com/en/privacy-policy>

Ativado Tue, 8 Jul às 4:49 PM , Comercial Vila Galé - Larissa Silva <l Silva@vilagale.com> escreveu:
 Boa tarde Sra. Ana,

Estou enviando com os dados do Senado preenchido.

Aguardo o retorno do contrato assinado no local indicado e todas as páginas rubricadas.

Fico a disposição.

Atenciosamente,
Larissa Silva
 Coordenadora de Reserva, Grupos e Eventos

Vila Galé Brasil
 Tel: (+55) 71 4040-4999
 Rua Morro do Escravo Miguel, 320, Ondina
 CEP 40.170-001 Salvador - Bahia - Brasil
www.vilagale.com



Política de Privacidade em www.vilagale.com/pt/politica-de-privacidade

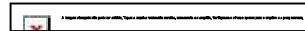
Privacy Policy at <https://www.vilagale.com/en/privacy-policy>

Ativado Tue, 8 Jul às 10:58 AM , Ana Lucia C. R.
 Novelli <novelli@senado.leg.br> escreveu:
 Bom dia, Larissa!

Obrigada pelo envio das duas propostas
 (hospedagem e jantar oficial). No entanto é
 preciso que nas propostas conste os dados do
 Senado Federal no respectivo campo
 "contratante". Desta forma, aguardo o reenvio
 os orçamentos para darmos prosseguimento ao
 processo de contratação.

Atenciosamente,

Ana Lucia Romero Novelli
 Assessoria de Comunicação
 Diretoria-Geral | Senado Federal



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o
 Meio Ambiente.”

De: Comercial Vila Galé - Larissa Silva
 <lsilva@vilagale.com>
Enviado: segunda-feira, 7 de julho de 2025 12:36
Para: Ana Lucia C. R. Novelli
 <novelli@senado.leg.br>
Cc: aborges@vilagale.com
 <aborges@vilagale.com>; Fabrício de Carvalho



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

Relatório Conclusivo nº 073/SEECON/COCDIR/SADCON

Em 23 de setembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Diretor da SADCON,

Tratam os autos de solicitação da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (ASQUALOG) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) a prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025, (...).
 [Grifos do original]

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Diretoria-Geral da Casa (DGER) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0284/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1998**³; e **(c)** a Contratação nº **20250296**⁴, com o **valor autorizado de R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e um mil reais).

¹ 00100.172675/2025-98.

² 00100.120386/2025-11.

³ 00100.120387/2025-58.

⁴ 00100.120388/2025-01.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

O OT registrou no item **1.2.4.1 do TR** não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada pelo Comitê de Contratações da Casa com base no inciso II do §1º do art. 3º - ANEXO II do ADG n. 14/2022, conforme ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, anexada aos autos pelo OT⁵.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR) nº 22/2025-ASQUALOG⁶**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.2.4** prevê como requisito necessário à demonstração da qualificação econômico-financeira da pretendida contratada a apresentação da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da empresa.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

O **Anexo II do TR** traz como preço de referência para a pretendida contratação o valor total estimado de **R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e nove mil reais).

3. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, **VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.**, **inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.102/0016-38**, ofereceu ao Senado proposta comercial⁷ para fornecer o objeto descrito no TR.

4. DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

⁵ 00100.166438/2025-98-6 (ANEXO: 006).

⁶ 00100.172675/2025-98.

⁷ 00100.145213/2025-06-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, o OT apresenta no Termo de Referência da futura contratação⁸, em especial nos seus itens **1.2.1, 2.1.2 e 2.1.3, justificativa** com o propósito de subsidiar a decisão da Autoridade Competente.

Ressaltamos que a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por ocasião de seu primeiro pronunciamento no âmbito da verificação preliminar dos autos, objeto do **Ofício nº 0402/2025-COCVAP/SADCON⁹**, de 01/08/2025, recomendou ao OT a “Anexação dos documentos para a comprovação da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor ou executante, em atendimento ao art. 16, §2º, inciso II, do ADG n.14/2022”¹⁰. Em resposta, a partir do **Ofício nº 168/2025-ASQUALOG/DGER¹¹**, de 12/08/2025, o OT assim se manifestou:

No tocante à exigência de **documentos comprobatórios da situação de inexigibilidade e da consequente escolha do fornecedor, nos termos do art. 16, §2º, inciso II, do ADG nº 14/2022**, desde o anúncio oficial do evento, diversos órgãos da imprensa nacional e entidades multilaterais têm noticiado a existência de um quadro crítico de insuficiência da rede hoteleira local, com alta ocupação antecipada, valores especulativos e inviabilidade logística para acomodar delegações públicas e privadas. Nesse contexto, o Senado Federal realizou um levantamento técnico e exploratório com o objetivo de identificar alternativas viáveis de hospedagem para atender à delegação oficial.

Importa destacar que o levantamento não foi realizado de forma genérica ou indiscriminada em qualquer parte da cidade de Belém, mas sim concentrado em áreas próximas à Blue Zone, à Green Zone e ao Aeroporto Internacional de Belém, por se tratarem de pontos estratégicos para a logística da delegação, sobretudo em termos de deslocamento, segurança e pontualidade nas agendas oficiais. Dessa forma, os hotéis situados nesse perímetro geográfico foram priorizados nas consultas. O resultado foi a constatação de que a quase totalidade dos hotéis consultados se encontrava sem disponibilidade, operando por meio de listas de espera ou apresentando valores incompatíveis com os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme documentado nos autos.

⁸ 00100.172675/2025-98.

⁹ 00100.138046/2025-39.

¹⁰ *Idem*, p. 2.

¹¹ 00100.145213/2025-06.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

O único empreendimento que se mostrou capaz de atender à demanda, tanto em termos de disponibilidade quanto de estrutura, localização e padrão de serviço, foi o Hotel Vila Galé Collection Amazônia, que garantiu o bloqueio prévio de 20 unidades habitacionais, com tarifas fixadas e formalmente apresentadas por meio de proposta comercial. A análise comparativa com os demais hotéis da região evidencia que os poucos estabelecimentos que ainda detinham alguma vaga o faziam mediante preços muito superiores ou sem qualquer garantia de efetivação da reserva. Ademais, a equipe técnica registrou, por e-mail, as recusas e restrições de atendimento por parte das redes Radisson Belém, Bristol Umarizal, Mercure Boulevard e Ibis Styles Hangar, este último inclusive alegando impossibilidade de apresentação de comprovação tarifária por conta da LGPD.

Ainda que o Termo de Referência contenha justificativa detalhada acerca da inviabilidade de competição, da escassez de alternativas e da adequação da proposta apresentada pelo Vila Galé, elabora-se esta justificativa com o objetivo de reforçar tecnicamente a ausência de cenário competitivo e a inevitabilidade da escolha do fornecedor. A documentação anexa, composta por mensagens formais, levantamento de preços e proposta da empresa selecionada, consolida a caracterização do ambiente de exceção enfrentado, no qual não há possibilidade de isonomia, objetividade ou **padronização nos critérios de julgamento de propostas.**

Assim, a contratação direta da hospedagem junto ao Hotel Vila Galé Collection Amazônia é medida que se impõe para assegurar a atuação institucional da delegação do Senado Federal durante a COP30, com segurança, previsibilidade e regularidade. A documentação anexa tem o propósito de dar pleno cumprimento ao disposto no art. 16, §2º, inciso II, do ADG nº 14/2022, quanto à demonstração objetiva da inviabilidade de competição e da fundamentação da escolha do fornecedor. (Grifos do original)

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do citado **Ofício nº 0422/2025- COCVAP/SADCON¹²**, de 13/08/2025, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG**

¹² 00100.145796/2025-67.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa, conforme documento de NUP 00100.137191/2025-01:

(...) Tal dificuldade decorre do cenário atípico e transitório enfrentado pela rede hoteleira da cidade de Belém/PA, em virtude da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Conforme fundamentado nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do Termo de Referência, a alta demanda por hospedagem causou um desequilíbrio nas ofertas do mercado local, tornando inviável a obtenção de valores de referência com grau aceitável de similaridade técnica, geográfica e temporal. Os hotéis consultados encontram-se indisponíveis, e o que respondeu, apresentou proposta muito superior à da empresa selecionada, sem que se possa afirmar que os objetos são efetivamente comparáveis.

Além disso, as variações extremas de preços, prazos incertos para resposta e ausência de disponibilidade imediata inviabilizam a construção de uma cesta de preços válida e minimamente representativa para fins de estimativa confiável. A Administração Pública, especialmente no contexto de eventos internacionais com prazos rígidos e logística sensível, não pode se basear em parâmetros incertos ou imprevisíveis para justificar economicidade.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 000100.137191/2025-01, contendo a seguinte justificativa:

O evento internacional de grande porte provocou alterações na dinâmica de oferta e demanda da rede hoteleira local, tornando os preços praticados durante esse período descolados da lógica usual de comercialização de diárias. A concentração de autoridades estrangeiras e delegações oficiais, a escassez de leitos e a mobilização de estruturas temporárias têm influenciado diretamente nos valores cobrados, bem como nas condições de contratação.

Nesse cenário, mesmo que a empresa proponente dispusesse de contratos celebrados com outros entes, os preços ali registrados não seriam comparáveis com aqueles ofertados para a COP30, dada a natureza excepcional do evento e de seus impactos no mercado.

Ato contínuo [Documento registrado sob o NUP 00100.137191/2025- 01], manifestou que “(...) o valor estimado da contratação foi fixado com base na proposta comercial apresentada pelo Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, conforme autoriza o §5º do art. 14 do ADG nº 14/2022”. (Grifos do órgão técnico).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022, de acordo com Ofício supracitado.

6. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

É de se ressaltar, por oportuno, que a ADVOSF se manifestou em duas oportunidades distintas, emitindo o **Parecer nº 650/2025-ADVOSF¹³**, de 05/09/2025, em primeira oportunidade e o **Parecer nº 669/2025-ADVOSF¹⁴**, de 12/09/2025, posteriormente.

Nesse contexto, sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor de ambos os Pareceres Jurídicos pelo Órgão Técnico (OT) e demais áreas responsáveis, destacamos os seguintes apontamentos da ADVOSF presentes em cada um dos citados Pareceres:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF – Parecer nº 650/2025

Item	Recomendação do Parecer nº 650/2025-ADVOSF (citação literal do Parecer)
1	a) anexar aos autos a ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, disposta no NUP 00100.122816/2025-21; (p. 26)
2	Além disso, adverte o SEECON que não conseguiu emitir as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal e a certidão negativa de falência , emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da pretensa contratada. Sobre o ponto, a ASQUALOG informou que as certidões mencionadas no referido ofício foram solicitadas à empresa Vila Galé Brasil – Atividades Hoteleiras Ltda., e serão anexadas aos autos tão logo sejam disponibilizadas pela pretensa contratada, de modo a estarem juntadas antes das deliberações finais sobre a contratação (doc. nº 00100.150325/2025-71-1), sendo certo que a regularidade da contratação depende da efetivação do aludido expediente . (p.18-19) [Grifos do SEECON].
3	

¹³ 00100.162649/2025-51.

¹⁴ 00100.167906/2025-41.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

	b) solicitar à empresa as referidas declarações preenchidas e assinadas que comprovem atendimento pela proponente ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; (p. 26)
4	<p>Acerca da certidão da empresa perante a Justiça do Trabalho, é cediço que há precedente do Tribunal de Contas da União no sentido de que é possível celebrar contrato e, portanto, manter avença já pactuada, com fornecedor exclusivo que detenha objeto imprescindível à Administração (TCU, Acórdão nº 935/2006-2ª Câmara.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.402/2008-Plenário do TCU.</p> <p>Sem prejuízo, recomenda-se buscar junto à pretensa contratada a regularização da situação. (p. 20) [Grifos do original]</p> <p>(...)</p> <p>c) buscar junto à empresa a regularização de sua situação perante a Justiça do Trabalho, ressaltando-se, contudo, que a certidão positiva não acarreta impeditivo para a contratação ora pretendida; (p. 26) [Grifos do SEECON]</p>
5	d) a exclusão da exigência da expressão “e Recuperação Judicial” do item 3.2.4.1. do termo de referência, em atendimento à recomendação exarada no Parecer nº 465/2024-ADVOSF;
6	e) a substituição da expressão “dispensa” no preâmbulo da minuta de contrato por “inexigibilidade”; (p. 26)
7	f) a remoção do trecho da Cláusula Sexta da minuta contratual que proíbe a antecipação de pagamentos em favor da contratada;
8	g) sejam negociados com a pretensa contratada os valores e as condições relativos ao check-in antecipado e ao check-out postergado, de modo que eventual pagamento pela Administração somente se concretize caso tais serviços venham a ser efetivamente utilizados, sendo necessário a promoção de modificações no TR e na minuta contratual para concretizar essas recomendações; (p. 27)
9	<p>Ademais, nota-se que o Anexo I do TR discriminou que parte das unidades encerra em 20.11 e outra parte em 21.11. A Cláusula Quinta, ao fixar genericamente check-out até 21.11.2025, pode sugerir que todas as unidades perdurem até essa data. Para aderência literal ao TR, recomendamos a reescrita da aludida cláusula da minuta contratual com as delimitações feitas no Anexo I do TR. (p. 25) [Grifos do original]</p> <p>(...)</p>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

h) a reescrita da Cláusula Quinta da minuta contratual, a fim de assegurar a aderência às delimitações constantes do Anexo I do Termo de Referência. (p. 27)

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 650/2025-ADVOSF.

Em vista das recomendações da ADVOSF, objeto do citado **Parecer 650/2025**, este SEECON/COCDIR elaborou a **Segunda Versão da Minuta de Contrato¹⁵** contemplando as alterações advindas dos **itens 6 a 9 do quadro acima**.

Ponto importante a considerar, também, é que a pretensa contratada, enquanto os autos estavam sob análise da ADVOSF, sugeriu **alterações ao texto da Minuta de Contrato** elaborada por este SEECON/COCDIR. As sugestões da empresa foram encaminhadas ao OT por meio do **Ofício nº 300/2025-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁶**, de 10/09/2025, acompanhado da **Terceira Versão da Minuta de Contrato¹⁷**, agora contemplando as sugestões apresentadas pela empresa.

Em resposta ao nosso pronunciamento, o OT exarou o **Ofício nº 185/2025-ASQUALOG/DGER¹⁸**, de 10/09/2025, opinando favoravelmente tanto em relação às recomendações da ADVOSF, objeto do citado Parecer nº 650/2025, quanto às sugestões apresentadas pela pretensa contratada. Além disso, **o OT anexou aos autos o TR¹⁹ alterado, no que cabia, com todas as alterações recomendadas pela ADVOSF e as solicitações solicitas pela empresa.**

Nesse contexto, a partir do pronunciamento do OT, este SEECON/COCDIR encaminhou os autos novamente à análise da ADVOSF²⁰, por meio do **Relatório Preliminar nº 034.1/2025-SEECN/COCDIR/SADCON²¹**, de 11/09/2025, com vistas a um novo posicionamento do Órgão Jurídico da Casa, agora sobre as sugestões apresentadas pela empresa. Nesse contexto, a Advocacia do Senado se manifestou por meio do **Parecer nº 669/2025-ADVOSF²²**, de 12/09/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no Ofício nº 195/2025 – ASQUALOG/DGER²³, de 19/09/2025:

¹⁵ 00100.163070/2025-14-1 (ANEXO: 001).

¹⁶ 00100.165492/2025-16.

¹⁷ 00100.165492/2025-16-3 (ANEXO: 003).

¹⁸ 00100.166437/2025-43.

¹⁹ 00100.166438/2025-98.

²⁰ 00100.167011/2025-15.

²¹ 00100.167011/2025-15.

²² 00100.167906/2025-41.

²³ 00100.172709/2025-44.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF – Parecer nº 669/2025

Item	Recomendação do Parecer nº 669/2025 – ADVOSF (citação literal do Parecer)	Resposta do OT no Ofício nº 195/2025 – ASQUALOG/DGER
1	<p>2.5. Por outro lado, deve-se tecer ressalva à redação sugerida pela empresa para o parágrafo décimo da Cláusula Sexta da minuta contratual.</p> <p>Obrigar o contratante a manter sigilo sobre tarifas, políticas comerciais e demais condições apresentadas pela contratada, sem possibilidade de divulgar tais dados a terceiros sem consentimento da contratada seria um óbice à divulgação do contrato no PNCP e no Portal da Transparência, o que seria ilegal. Destaca-se ainda que seria inconstitucional, pois violaria a obrigação constitucional da Administração Pública de atuar com publicidade e transparência, conforme artigo 37 da Constituição Federal.</p> <p>Portanto, recomenda-se a supressão do parágrafo décimo da Cláusula Sexta da minuta contratual. Sendo certo que a contratação é extremamente necessária para a Casa, é recomendável que a questão seja explicada para a empresa, destacando-se os dispositivos legais que determinam a publicação (Lei nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único e art. 91 c/c art. 174) e buscando seu convencimento. Caso a empresa recuse tal exclusão, uma solução possível seria considerar o contrato como de adesão e que essa obrigação seria ilegal e inexequível por parte do Senado Federal.</p> <p>O caso revela-se de elevada sensibilidade, considerada a imprescindibilidade do objeto a ser contratado, a inexigibilidade da licitação em razão da impossibilidade de competição e o elevado risco associado ao cenário de ausência de contratação. Tal conjunto fático deve ser necessariamente sopesado pelas autoridades responsáveis pela análise desta contratação, em consonância com o disposto nos artigos 21 e 22 da LINDB. (Grifos do original)</p>	<p>A empresa, via e-mail [Anexo 001 – E-mail de concordância quanto manutenção da publicidade de tarifas, políticas comerciais e demais condições apresentadas pela contratada.] institucional, solicitou a desconsideração da cláusula relativa ao sigilo, nos seguintes termos: <i>“Quanto a cláusula décima quanto ao sigilo, peço que desconsidere”</i>. (Grifos do original)</p>
2	<p>3. Por fim, em relação à ausência das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, é</p>	<p>Considerando: (i) o parecer favorável do órgão jurídico da Casa, que assim se manifestou:</p>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

	<p>preciso observar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento, desde a Lei nº 8.666/1993 (v.g., Acórdãos nº 2.876/2007 e nº 2.185/2020, ambos do Plenário), de que em contratações realizadas por órgão federal, a exigência de comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e/ou Municipal não seria imprescindível e inexorável.</p> <p>Nesse sentido, o inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre a documentação de regularidade fiscal, utiliza a conjunção alternativa "ou": "a regularidade perante a Fazenda federal, estadual *e/ou* municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".</p> <p>Dessa forma, se realmente existir uma dificuldade da empresa em obter tais certidões, opina-se pela possibilidade da contratação sem que isso figure como óbice. (Grifos do original)</p>	<p><i>"Dessa forma, se realmente existir uma dificuldade da empresa em obter tais certidões, opina-se pela possibilidade da contratação sem que isso figure como óbice";</i> (ii) a dificuldade da empresa em obter as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal; e (iii) a urgência da contratação, decidiu-se prosseguir sem a exigência dessas certidões. (Grifos do original)</p>
3	<p>Sem prejuízo, já se alertou por ocasião do Parecer nº 650/2025 (doc. nº 00100.162649/2025-51) que a certidão positiva da empresa perante a Justiça do Trabalho não acarreta impedimento para a contratação ora pretendida, tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido de que é possível celebrar contrato com fornecedor exclusivo que detenha objeto imprescindível à Administração (TCU, Acórdão nº 935/2006-2ª Câmara.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.402/2008-Plenário do TCU. (Grifos do original)</p>	<p>Da mesma forma, será dispensada a apresentação da certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, conforme já assinalado no Parecer nº 650/2025 (doc. nº 00100.162649/2025-51), tendo em vista que a certidão positiva da empresa não constitui impedimento para a contratação, dada a jurisprudência consolidada do TCU que admite a celebração de contrato com fornecedor exclusivo em casos de objeto imprescindível à Administração, <i>in verbis</i>: "Sem prejuízo, já se alertou por ocasião do Parecer nº 650/2025 (doc. nº 00100.162649/2025-51) que a certidão positiva da empresa perante a Justiça do Trabalho <u>não acarreta impedimento para a contratação ora pretendida, tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido de que é possível celebrar contrato com fornecedor exclusivo que detenha objeto imprescindível à Administração</u> (TCU, Acórdão nº 935/2006-2ª Câmara.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.402/2008-Plenário do TCU." (Grifos do original)</p>
4	<p>Recomenda-se diligenciar junto à contratada a emissão da referida certidão negativa de falência, além de assinatura das</p>	<p>Encaminha-se a certidão judicial cível negativa de falência/recuperação [Anexo 002 – Certidão Judicial Cível Negativa.] expedida pelo</p>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

	<p>declarações preenchidas e assinadas que comprovem atendimento pela proponente ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. (Grifos do original)</p>	<p>Tribunal de Justiça do Estado do Pará em 18/09/2025 (válida até 17/12/2025), em nome de VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA (CNPJ 04.027.102/0016-38), para juntada aos autos; permanecem pendentes, todavia, as declarações que comprovam o atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que ainda não foram encaminhadas a este órgão técnico. Registra-se que este OT solicitou o envio dessas declarações em 15/09/2025, reiterando o pedido em 16/09/2025 e, novamente, em 18/09/2025. Na data de 18/09/2025, a empresa remeteu apenas a certidão supracitada, tendo sido renovada, no mesmo dia, a cobrança do restante das declarações⁵. Diante disso, procede-se à imediata juntada da certidão aos autos e ao encaminhamento do feito à COCDIR, a fim de adiantar a verificação de disponibilidade orçamentária e a elaboração do relatório para deliberação final, permanecendo-se no aguardo do envio das declarações ou da respectiva justificativa para a sua não apresentação.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 669/2025-ADVOSF e do Ofício nº 195/2025 – ASQUALOG/DGER.

A partir dessas novas recomendações da ADVOSF, este SEECON/COCDIR, conforme **Ofício nº 309/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**²⁴, de 12/09/2025, elaborou a **Quarta Versão da Minuta de Contrato**²⁵, contemplando a alteração advinda do **item 1 do quadro acima**, que foram inseridas na versão três, já alteradas conforme primeiras recomendações da ADVOSF²⁶ e as demais solicitações de alteração da empresa²⁷, e encaminhou os autos para nova manifestação do OT.

Observadas as circunstâncias descritas até agora, ressaltamos que **todas as recomendações expressas nos citados Pareceres 650/2025 e 669/2025 da ADVOSF** precisam ser avaliadas e ponderadas no contexto da instrução processual, com vistas a apresentar ao Ordenador de Despesas todas as informações inerentes à melhor tomada de decisão relativamente à futura contratação.

²⁴ 00100.167984/2025-46.

²⁵ 00100.167984/2025-46-1 (ANEXO: 001).

²⁶ 00100.162649/2025-51.

²⁷ 00100.165492/2025-16.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

7. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do Termo de Referência²⁸ e considerando a última manifestação da ADVOSF, objeto do Parecer nº 669/2025-ADVOSF²⁹, elaboramos a **Quinta Versão da Minuta de Contrato (Anexo 1)** que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT³⁰ quanto pela pretendida contratada³¹ como apta a reger a pretendida avença.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada constam no **Anexo 2**: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **com validade até 07/03/2026**; e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – **com validade até 18/10/2025**.

Com relação à regularidade fiscal estadual e municipal, o OT, por intermédio do Ofício nº 195/2025 – ASQUALOG/DGER³² decidiu pela continuidade da contratação sem as respectivas certidões, em consonância com a recomendação exarada pela ADVOSF no Parecer nº 669/2025³³. Da mesma forma, com relação à certidão positiva da empresa perante a Justiça do Trabalho o Órgão Técnico decidiu que³⁴:

(...) será dispensada a apresentação da certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, conforme já assinalado no Parecer nº 650/2025 (doc. nº 00100.162649/2025-51), tendo em vista que a certidão positiva da empresa não constitui impedimento para a contratação, dada a jurisprudência consolidada do TCU que admite a celebração de contrato com fornecedor exclusivo em casos de objeto imprescindível à Administração (...)

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2, p. 5**).

²⁸ 00100.172675/2025-98.

²⁹ 00100.167906/2025-41.

³⁰ 00100.172709/2025-44.

³¹ 00100.172709/2025-44-1 (ANEXO: 001).

³² 00100.172709/2025-44.

³³ 00100.167906/2025-41 p. 14.

³⁴ 00100.172709/2025-44.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros (**Anexo 2, p. 6**).

Ademais, a pretendida contratada enviou, por e-mail (**Anexo 3**), as declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo 4**) e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (**Anexo 5**).

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 618/2025-COPAC/SAFIN**, de 19/09/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação³⁵.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6333**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

³⁵ 00100.172895/2025-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.012038/2025-35.

Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, com base no art. 9º, do Anexo V do RASF vigente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência³⁶ e a minuta do contrato (**Anexo 1**);
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e um mil reais);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 4.027.102/0016-38.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, enviamos os autos à SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira-Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Coordenador, em exercício, COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
 Diretor da SADCON

³⁶ 00100.172675/2025-98.





SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200.012038/2025-35

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 5)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.**, para a prestação de serviços de hospedagem COP-30.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº 04.027.102/0016-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ___, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas





SENADO FEDERAL

sobre Mudança de Clima (COP 30), entre os **dias 05 e 21 de novembro de 2025**, na cidade de Belém/PA, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações
1	diárias	105 (para 7 apartamentos)	Apartamentos vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: café da manhã incluído. • 05 a 20/11/2025
2	diárias	120 (para 8 apartamentos)	Apartamentos. <ul style="list-style-type: none"> • Com camas Twin. • Pensão do evento: café da manhã incluído. • 05 a 20/11/2025
3	diárias	75 (para 5 apartamentos)	Apartamentos vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: café da manhã incluído. • 06 a 21/11/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não comparecimento do CONTRATANTE ou de parte ou totalidade de seus servidores e senadores (no show), será devida a cobrança integral do valor do contrato, tendo em vista que a reserva realizada ocasiona a indisponibilidade das acomodações para terceiros, independentemente de posterior utilização ou realocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - disponibilizar, no Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, 20 (vinte) apartamentos previamente bloqueados, conforme especificações técnicas constantes neste Contrato, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, conforme especificações técnicas dispostas no [Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira](#) deste contrato;

III - assegurar que os apartamentos estejam prontos para ocupação a partir das 15h do dia 05 de novembro de 2025 (*check-in*), com liberação até as 12h do dia 21 de novembro de 2025 (*check-out*), em conformidade com a especificações técnicas dispostas no [Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira](#) deste Contrato e com as condições comerciais apresentadas;





SENADO FEDERAL

IV - garantir que as diárias incluam café da manhã para os hóspedes da delegação oficial conforme proposta apresentada;

V - assegurar a manutenção das tarifas acordadas;

VI - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

VII - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por apenas por danos materiais diretos comprovadamente causados ao CONTRATANTE por dolo ou culpa exclusiva sua, ficando expressamente excluída a responsabilidade por lucros cessantes, danos indiretos ou consequenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº. 14.133/2021
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I - enviar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de *Check-in*, a lista nominal dos hóspedes vinculados à delegação oficial, com as respectivas datas de entrada e saída, tipos de apartamento e demais dados necessários à reserva;

II - designar formalmente responsável no local do evento para acompanhar a execução do contrato.;

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos descritos na CLÁUSULA SEXTA, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e desde que atendidas as condições previstas no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Arcar em caso de atraso do pagamento à CONTRATADA com a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de mora.

V - A CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços de hospedagem, inclusive listagem de hóspedes, períodos de reserva, horários de *check-in* e *check-out*, bem como quaisquer alterações ou cancelamentos, em tempo hábil.

VI - Arcar com a cobrança integral do valor do contrato no caso de não comparecimento da CONTRATANTE, seja de parte ou totalidade de seus servidores e senadores (*no show*), considerando a obrigação da CONTRATADA que remete à indisponibilidade das acomodações para terceiros.

VII - A CONTRATANTE responsabiliza-se pela conduta de seus servidores, empregados ou convidados hospedados, devendo ressarcir a CONTRATADA por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens do hotel, desde que comprovadamente atribuíveis a seus usuários.

VIII - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando à CONTRATADA tratamento isonômico em relação a outros fornecedores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 72 (setenta e duas) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar o objeto deste contrato, conforme descrito na [Cláusula Primeira](#), a partir de dia 5 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado no Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, localizado na Avenida Marechal Hermes, s/n, bairro Umarizal – Belém/PA, CEP 66053- 150, conforme especificações constantes no [Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira](#) deste contrato.

I - Durante o período disposto [neste Parágrafo](#), a CONTRATADA deverá assegurar a plena disponibilidade das unidades habitacionais previamente bloqueadas, com entrada dos hóspedes (*check-in*) a partir das 15h do dia 5 ou 6 de novembro de 2025 e saída (*check-out*) até as 12h do dia 20 ou 21 de novembro de 2025, conforme descrito no [Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira](#) deste contrato;

II - O serviço deverá compreender o fornecimento de hospedagem com café da manhã incluso, conforme proposta apresentada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, através do e-mail institucional: gbdger@senado.leg.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, o qual será assinado pelo responsável da CONTRATANTE no exato momento do *check-out* e entregue ao preposto da CONTRATADA, constando o cumprimento das exigências de caráter técnico e observações acerca de não cumprimentos, se houver.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado a ser entregue ao preposto da CONTRATADA que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.145213/2025-06-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item		Unidade	Quant. Estimada	Especificações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1		diárias	105 (para 7 apartamentos)	Apartamento vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • 05 a 20/11/2025 	3.450,00	362.250,00
2		diárias	120 (para 8 apartamentos)	Apartamento. <ul style="list-style-type: none"> • Com camas Twin. • 05 a 20/11/2025 	3.000,00	360.000,00
3		diárias	75 (para 5 apartamentos)	Apartamento vista Baia. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • 06 a 21/11/2025 	3.450,00	258.750,00
Valor Total Estimado (R\$)						981.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e um mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, de forma antecipada, nos seguintes prazos:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo na assinatura do contrato;
- II - 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto do grupo até 60 (sessenta) dias antes do *check-in*;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo até 30 (trinta) dias antes do *check-in*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, a totalidade do valor antecipados deverá ser devolvida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, os prazos constantes do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderão ser suspensos até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento:

- I – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, aplicada uma única vez;
- II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- III – correção monetária, com base no índice oficial adotado pelo Governo Federal para atualização de débitos da Fazenda Pública (ex.: IPCA-E), ou outro que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de cancelamento imotivado pela CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o *check-in*, os valores já pagos à CONTRATADA não serão devolvidos, a título de cláusula penal compensatória, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO NONO - As reservas confirmadas e não utilizadas pelos hóspedes, sem prévia comunicação ao hotel com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, serão integralmente cobradas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ___, de ___ de ____ de 20___.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na disponibilização das acomodações contratadas sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes termos:

- I** – Atraso de até 1 (uma) hora após o horário previsto para o início do check-in (15h do dia 5/11/2025), multa de 10% (dez por cento) do valor da diária da unidade não disponibilizada, por hora;
- II** – Atraso superior a 1 (uma) hora e até 3 (três) horas, multa de 20% (vinte por cento) do valor da diária da unidade afetada, por hora;
- III** – Atraso superior a 3 (três) horas e até 6 (seis) horas, multa de 30% (trinta por cento) do valor da diária da unidade afetada, por hora.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula, ainda que cumuladas, não poderão ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em observância ao princípio da razoabilidade e ao disposto no art. 413 do Código Civil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação acessória descumprida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -- A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





SENADO FEDERAL

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Segundo](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta e, neste caso, se a rescisão unilateral se der a partir de 30 (trinta) dias antes da data do *check-in*, o valor indicado no [inciso I do parágrafo segundo da Cláusula Sexta](#) não será reembolsado pela CONTRATADA;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma das partes será responsabilizada por inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a greves, desastres naturais, atos governamentais ou pandemias, desde que a parte prejudicada comunique a outra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do evento impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.027.102/0016-38 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2024
NOME EMPRESARIAL VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARECHAL HERMES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.053-150	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL.FISCAL01@VILAGALE.COM	TELEFONE (85) 3486-4413		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025 às 09:30:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.027.102/0016-38**Razão Social:** VILA GALE BRASIL ATIVIDADES HOTELEIRAS**Endereço:** AV MARECHAL HERMES / UMARIZAL / BELEM / PA / 66053-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025**Certificação Número:** 2025091904390923208360

Informação obtida em 22/09/2025 09:58:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.027.102/0016-38

Certidão nº: 55733812/2025

Expedição: 22/09/2025, às 10:01:01

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.027.102/0016-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100863-58.2021.5.01.0071 - TRT 01ª Região (71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 22/09/2025, 10:02

Parâmetros: CPF / CNPJ: 04.027.102/0016-38. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDEzODQ4ZTM0MzNmYmJlNTQ2MDgzNzg0OGJkODAwZWQ2YjgxMTE3YzY4MWUzNmZkY2VjOTgzMWQ2ZmUxYmY0ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5D0BF23F00700239.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2025 09:57:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA
CNPJ: 04.027.102/0016-38

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezento) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(Cidade/UF) Salvador, 22 de Setembro de 2025.

JOSE ANTONIO
PEREIRA
BASTOS:75126354191

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA
BASTOS:75126354191
Dados: 2025.09.23 18:04:38 -03'00'

Assinatura

(representante legal)



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _Vila Galé Amazonia (nome/razão social), CNPJ nº _04.027.102/0016-38, sediada em AV Marechal Hermes, S/N, Umarizal _ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

JOSE ANTONIO PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
BASTOS:75126354191 ANTONIO PEREIRA BASTOS:75126354191
Dados: 2025.09.23 18:05:12 -03'00'

Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012038/2025-35

Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, Lei nº 14.133/2021). Prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e Senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025. Item nº 20250296 do Plano de Contratações. **Valor:** **R\$ 981.000,00**. Pré-Avença 6333. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de proposição da **Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (ASQUALOG)** para contratação direta da empresa **VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, CNPJ-MF nº 04.027.102/0016-38**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021¹, visando a prestação de serviços de hospedagem no **Hotel Vila Galé Collection Amazônia**, para Senadores e servidores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém/PA, ao custo total de **R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e um mil reais), conforme quadro a seguir:

Tipo de Quarto	Qtde. de Quartos	Nº de Diárias (noites)	Período da Hospedagem
Apartamento com vista para a Baía (com cama casal).	7	105	05 a 20/11/2025
Apartamento Padrão (camas Twin).	8	120	05 a 20/11/2025
Apartamento com vista para a Baía (com cama casal).	5	75	06 a 21/11/2025

¹Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.172675/2025-98) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

(...)

1.2.1.1. A cidade de Belém/PA, sede da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), em detrimento disto, enfrenta, desde o anúncio do evento, um cenário de grave insuficiência de oferta hoteleira. A COP 30 representa o maior evento internacional já sediado na região Norte, com estimativas de público que superam significativamente a capacidade instalada da rede de hospedagem da capital paraense.

Desde o primeiro semestre de 2025, matérias veiculadas por diversos órgãos de imprensa, como G1, Folha de Pernambuco, Terra e Poder360, já apontam não apenas a elevação dos preços praticados na hotelaria local, mas também a dificuldade concreta de encontrar acomodações disponíveis para o período da conferência. Delegações internacionais, embaixadas e entidades da sociedade civil têm relatado a impossibilidade de reservar hospedagem compatível com as exigências logísticas do evento, levando inclusive a manifestações diplomáticas junto ao Governo Federal. (Vide item 2.1.2)

Paralelamente, a plataforma oficial de hospedagem a ser implementada pelo Governo Federal segue sem plena operacionalização e sem garantias de atendimento tempestivo e adequado às necessidades institucionais.

No caso do Senado Federal, a participação oficial na COP30 demanda planejamento logístico antecipado. A delegação contará com parlamentares e equipe técnica multidisciplinar, cuja presença em Belém deve ocorrer com antecedência mínima de quatro dias ao início da conferência, visando à instalação da estrutura institucional do Congresso Nacional na Blue Zone, realização de visitas técnicas, montagem de estandes e articulações bilaterais.

A inauguração está prevista para ocorrer antes do início da COP 30, e o bloqueio antecipado de 20 apartamentos foi medida para garantir a disponibilidade futura, uma vez que os demais estabelecimentos consultados já se encontravam indisponíveis ou operavam com listas de espera, condição incompatível com os princípios do planejamento público e com os prazos de formalização das contratações na Administração.

(...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 073/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.174651/2025-73), cuja leitura integral se recomenda em caso de dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaques selecionados:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com fundamento no inciso II do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG n. 14/2022 e a partir de robusta justificativa apresentada pela ASQUALOG no documento nº 00100.120387/2025-58, evidenciando a melhor solução para o atendimento da demanda da Administração. A dispensa do ETP foi aprovada pelo Comitê de Contratações conforme consta da Ata da 4ª Reunião de 2025 (documento nº 00100.166438/2025-98-6).
- Constam do Termo de Referência todas as informações essenciais, tais como: a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato (documento nº 00100.172675/2025-98).
- A pretensa contratada, VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA (CNPJ nº 04.027.102/0016-38), apresentou Proposta Comercial (documento nº 00100.145213/2025-06-1), datada de 08/07/2025, com valor total de **R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e um mil reais).
- Quanto à justificativa do preço, a COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o inciso II do §6º, e §§ §7º e §9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Além disso, o OT argumentou que: *“O evento internacional de grande porte provocou alterações na dinâmica de oferta e demanda da rede hoteleira local, tornando os preços praticados durante esse período descolados da lógica usual de comercialização de diárias. A concentração de autoridades estrangeiras e delegações oficiais, a escassez de leitos e a mobilização de estruturas temporárias têm influenciado diretamente nos valores cobrados, bem como nas condições de contratação. Nesse cenário, mesmo que a empresa proponente dispusesse de contratos celebrados com outros entes, os preços ali registrados não seriam comparáveis com aqueles”*





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ofertados para a COP30, dada a natureza excepcional do evento e de seus impactos no mercado.”

- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a consequente escolha do fornecedor, o OT exarou o Ofício nº 168/2025-ASQUALOG/DGER (documento nº 00100.145213/2025-06), no qual, apresentou as seguintes justificativas:

O único empreendimento que se mostrou capaz de atender à demanda, tanto em termos de disponibilidade quanto de estrutura, localização e padrão de serviço, foi o Hotel Vila Galé Collection Amazônia, que garantiu o bloqueio prévio de 20 unidades habitacionais, com tarifas fixadas e formalmente apresentadas por meio de proposta comercial. A análise comparativa com os demais hotéis da região evidencia que os poucos estabelecimentos que ainda detinham alguma vaga o faziam mediante preços muito superiores ou sem qualquer garantia de efetivação da reserva. Ademais, a equipe técnica registrou, por e-mail, as recusas e restrições de atendimento por parte das redes Radisson Belém, Bristol Umarizal, Mercure Boulevard e Ibis Styles Hangar, este último inclusive alegando impossibilidade de apresentação de comprovação tarifária por conta da LGPD.

Ainda que o Termo de Referência contenha justificativa detalhada acerca da inviabilidade de competição, da escassez de alternativas e da adequação da proposta apresentada pelo Vila Galé, elabora-se esta justificativa com o objetivo de reforçar tecnicamente a ausência de cenário competitivo e a inevitabilidade da escolha do fornecedor. A documentação anexa, composta por mensagens formais, levantamento de preços e proposta da empresa selecionada, consolida a caracterização do ambiente de exceção enfrentado, no qual não há possibilidade de isonomia, objetividade ou **padronização nos critérios de julgamento de propostas**.

Assim, a contratação direta da hospedagem junto ao Hotel Vila Galé Collection Amazônia é medida que se impõe para assegurar a atuação institucional da delegação do Senado Federal durante a COP30, com segurança, previsibilidade e regularidade. A documentação anexa tem o propósito de dar pleno cumprimento ao disposto no art. 16, §2º, inciso II, do ADG nº 14/2022, quanto à demonstração objetiva da inviabilidade de competição e da fundamentação da escolha do fornecedor. (grifo nosso)

- A Advocacia do Senado Federal emitiu os Pareceres 650/2025 e 669/2025 da ADVOSF (documentos nº 00100.162649/2025-51 e nº 00100.167906/2025-41), sendo os apontamentos essenciais destacados em quadros no corpo do Relatório Conclusivo nº





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

073/SEECON/COCDIR/SADCON, cuja leitura é recomendada. Conforme destacado pela COCDIR/SADCON, o OT promoveu o atendimento das recomendações jurídicas, dentro de suas possibilidades, apresentando justificativas para a pendências das declarações relativas ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF/1988², e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021³. Contudo, diante da urgência da contratação, o OT encaminhou os autos à COCDIR, a fim de adiantar a verificação de disponibilidade orçamentária e a elaboração do relatório para deliberação final. De todo modo, tais declarações, assinadas pelo representante legal da futura contratada, foram posteriormente juntadas aos autos, conforme se observa dos Anexos 4 e 5 do documento nº 00100.174651/2025-73, restando, pois, atendido tal apontamento de conformidade.

- Com base na última versão do Termo de Referência e considerando a última manifestação da ADVOSF, o SEECON/COCDIR elaborou a Quinta Versão da Minuta de Contrato (documento nº 00100.174651/2025-73-1) que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada, tanto pelo OT quanto pela pretendida contratada, como apta a reger a pretendida avença.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada através das certidões juntadas ao Anexo 2 do documento nº 00100.174651/2025-73 (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com validade até 07/03/2026; e Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 18/10/2025). Com relação à regularidade fiscal estadual e municipal, em consonância com a recomendação exarada pela ADVOSF

² Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

³ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

no Parecer nº 669/2025⁴, diante da dificuldade da empresa em apresentar as respectivas certidões, optou-se por afastar a exigência, considerando a redação do inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do TCU sobre a matéria (v.g., Acórdãos nº 2.876/2007 e nº 2.185/2020, ambos do Plenário).

- Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular. Em consulta ao relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União relativas ao: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), não foram encontrados registros que impeçam a Administração de contratar com a proponente.
- A disponibilidade orçamentária para fazer frente a esta contratação foi atestada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por intermédio da Informação nº 618/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.172895/2025-11).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

⁴ “Por fim, em relação à ausência das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, é preciso observar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento, desde a Lei nº 8.666/1993 (v.g., Acórdãos nº 2.876/2007 e nº 2.185/2020, ambos do Plenário), de que em contratações realizadas por órgão federal, a exigência de comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e/ou Municipal não seria imprescindível e inexorável. Nesse sentido, o inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre a documentação de regularidade fiscal, utiliza a conjunção alternativa “ou”: “a regularidade perante a Fazenda federal, estadual *e/ou* municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”. Dessa forma, se realmente existir uma dificuldade da empresa em obter tais certidões, opina-se pela possibilidade da contratação sem que isso figure como óbice” [grifou-se].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022⁵, compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Victor Aguiar Jardim de Amorim
 Assessor Técnico

⁵ Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:
 a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
 b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, *caput*, Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.172675/2025-98; e a minuta de Contrato, documento nº 00100.174651/2025-73-1;
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e um mil reais);
3. **DETERMINO** a emissão das notas de empenho em favor da empresa VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.102/0016- 38; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON** para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3891 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo n° 00200.012038/2025-35**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Gabinete da Diretoria Geral (GBDGER)**, como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar o servidor titular da **Assessoria de Assuntos Internacionais (ASINT)** e seus substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

